

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1797 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

## SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	5
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	5
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	7
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	9
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	12
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA.....	13
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS.....	16
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	20
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	22
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	26
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	29
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS.....	30
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.....	33
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ.....	34
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	37
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	38
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	41
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA.....	44



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA N. 967/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea "i", e 131, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c a Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008, e Ato PGJ n. 029, de 24 de maio de 2021,

## RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

ZE	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
2ª	Gurupi	Rafael Pinto Alamy	11 e 16/10/2023
7ª	Paraíso do Tocantins	Cynthia Assis de Paula	17 a 20/10/2023
8ª	Filadélfia	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	01 a 31/10/2023
9ª	Tocantinópolis	Saulo Vinhal da Costa	01 e 02/10/2023
10ª	Araguatins	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida	09 a 11/10/2023
11ª	Itaguatins	Décio Gueirado Júnior	01 a 08/10/2023 12 a 31/10/2023
		Elizon de Sousa Medrado	09 a 11/10/2023
12ª	Xambioá e Ananás	Leonardo Gouveia Olhê Blanck	01 a 31/10/2023
14ª	Alvorada e Araguaçu	André Felipe Santos Coelho	01 a 11/10/2023 16 a 31/10/2023
15ª	Formoso do Araguaia	André Henrique Oliveira Leite	01 a 31/10/2023
16ª	Colméia	Adriano Zizza Romero	01 a 31/10/2023
18ª	Paraná e Palmeirópolis	Adailton Saraiva Silva	01 a 31/10/2023
25ª	Dianópolis	André Henrique Oliveira Leite	11/10/2023
27ª	Wanderlândia	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	01 a 31/10/2023
28ª	Miranorte e Araguaçema	Priscilla Karla Stival Ferreira	09/10/2023
31ª	Arapoema	Danilo de Freitas Martins	01 a 31/10/2023
32ª	Goiatins	Guilherme Cintra Deleuse	01 a 31/10/2023
33ª	Itacajá	Carolina Gurgel Lima	01 a 31/10/2023

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 968/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010621363202316,

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
CARLOS OSMA DE ALMEIDA Matrícula n. 94609	KAROLINE SETUBA SILVA COELHO Matrícula n. 100210	2023NE02369	23/10/2023	Reconhecimento de despesa, no valor total de R\$ 74,31 (setenta e quatro reais e trinta e um centavos), referente à fatura de água do mês de agosto de 2023 (ID SEI 0266230), da sede das Promotorias de Justiça de Miranorte/TO, em favor da concessionária municipal HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO OPERAÇÃO S.A.
FERNANDO ANTONIO GARIBALDI FILHO Matrícula n. 106810	KEILA FERNANDES SANTOS STAKOVIK Matrícula n. 1458	2023NE02363	23/10/2023	Inscrição de servidor do MPTO no XVII CONBRASCOM - Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça. Categoria Não Filiado ao FNCJ - Fórum Nacional de Comunicação e Justiça.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 969/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea "j" e 44, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO as disposições do Ato n. 013, de 5 de março de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a designação

dos coordenadores das Promotorias de Justiça no interior do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a deliberação dos Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça de Porto Nacional, conforme consignado no e-Doc n. 07010621313202321,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES para exercer a função de Coordenadora das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, para mandato de um ano, no período de 16 de novembro de 2023 a 16 de novembro de 2024.

Art. 2º Nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 970/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão em segunda instância instituído no âmbito das Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos no primeiro semestre de 2023, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010621357202351,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 524, de 7 de junho de 2023, que designou os Procuradores de Justiça para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2023, conforme escala adiante:

SEGUNDA INSTÂNCIA	
DATA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
01 a 10/11/2023	5ª Procuradoria de Justiça

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 971/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010621486202349,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 525, de 7 de junho de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2023, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01 a 10/11/2023	7ª Promotória de Justiça de Araguaína

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 434/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1542.0000199/2023-50

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PERÍODO ACUMULADO ATÉ SETEMBRO DE 2023.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF) e nas demais normas atinentes à matéria, e nos termos do Despacho n. 077/2023 (ID SEI 0273369), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada, APROVO a prestação de contas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, referente ao período acumulado até 30 de setembro de 2023.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 31/10/2023.

**DESPACHO N. 435/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1542.0000200/2023-23

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PERÍODO ACUMULADO ATÉ SETEMBRO DE 2023.

INTERESSADO: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (FUMP).

Na forma da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e nas demais normas atinentes à matéria, APROVO a prestação de contas do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins (FUMP), referente ao período acumulado até 30 de setembro de 2023, com fulcro no Despacho n. 079/2023 (ID SEI 0273603), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 31/10/2023.

**DESPACHO N. 436/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1500.0001010/2023-26

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADA: ISABELLA ATTAB THAME

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pela servidora ISABELLA ATTAB THAME, itinerário Paraíso do Tocantins/Palmas/Paraíso do Tocantins, no período de 16 a 17 de outubro de 2023, conforme Memória de Cálculo n. 085/2023 (ID SEI 0271388) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida servidora, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 48,68 (quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 31/10/2023.

**DESPACHO N. 437/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000362/2023-62

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: SAULO VINHAL DA COSTA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça SAULO VINHAL DA COSTA, itinerário Tocantinópolis/Palmas/Tocantinópolis, nos períodos de 20 a 22 de setembro de 2023 e 5 a 6 de outubro de 2023, conforme Memória de Cálculo n. 086/2023 (ID SEI 0271228) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 1.235,02 (mil, duzentos e trinta e cinco reais e dois centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 31/10/2023.

**DESPACHO N. 439/2023**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY

PROTOCOLO: 07010617051202316

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY, titular da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto nos dias 6 e 7 de novembro de 2023, em compensação ao período de 22 a 23/07/2023, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 441/2023**

Republicação

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000664/2023-56

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO VI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, BEM COMO A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA (CR), NOS CARGOS DOS QUADROS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI 0274119), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666/1993, RATIFICO a dispensa de licitação objetivando a contratação do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE), para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização do VI Concurso Público para o provimento de vagas de nível médio e superior, bem como a formação de Cadastro de Reserva (CR), nos cargos dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no valor global estimado de R\$ 1.896.335,18 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), para realização do certame supracitado, bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 31/10/2023.

**DIRETORIA-GERAL**

**DESPACHO/DG N. 030/2023**

AUTOS N.: 19.30.1511.0000690/2022-65

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 096/2022 – AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (MOBILIÁRIOS)

INTERESSADO(A): SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0273562, da lavra do(a) Secretário do(a) Interessado(a), Thiago Lopes Benfica, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0273567 e 0273744), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão da Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins à Ata de Registro de Preços n. 096/2022 – aquisição de bens permanentes (mobiliários), conforme a seguir: itens: 13 (13 un); 12 (07 un); 27 (05 un); 42 (06 un); 10 (04 un); 25 (01 un); 40 (02 un); 49 (25 un); 46 (10 un); 47 (10 un); 3 (10 un); 18 (07 un); 33 (06 un); 2 (15 un); 17 (07 un); 32 (06 un); 1 (04 un); 16 (04 un); 31 (10 un); 14 (10 un); 29 (04 un); 9 (01 un) e 06 (01 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas do(a) Interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral, em 30/10/2023.

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**PAUTA DA 181ª SESSÃO ORDINÁRIA  
DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**06/11/2023 – 14H**

1. Apreciação de atas;

2. Autos SEI n. 19.30.8060.0000500/2023-77 – Proposta de ativação da 2ª PJ de Arraias e fixação de atribuições (proponentes: Procuradoria-Geral de Justiça e 1º Promotor de Justiça de Arraias; relatoria: CAI);

3. Eleições das Comissões de Assuntos Institucionais e de Assuntos Administrativos;

4. E-doc n. 07010613613202336 – Requerimento de redistribuição de atribuições entre a 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Paraíso

do Tocantins (requerente: 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins);

5. E-doc n. 07010606579202343 – Requerimento de alteração da Resolução n. 004/2021/CPJ (requerente: Associação Tocantinense do Ministério Público);

6. Comunicações de instauração, prorrogação e arquivamento de Procedimentos Investigatórios Criminais:

6.1. E-doc's n. 07010617738202335 e 07010618960202355 – Instauração de PIC's (comunicante: Procurador-Geral de Justiça);

6.2. E-doc n. 07010608414202314 – Instauração de PIC (comunicante: GAESP);

6.3. E-doc's n. 07010609974202388, 07010618990202361, 07010618993202311 e 07010618995202394 – Instauração de PIC's (comunicante: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi);

6.4. E-doc's n. 07010612777202346 e 07010612779202335 – Instauração de PIC's (comunicante: Promotoria de Justiça de Filadélfia);

6.5. E-doc n. 07010614251202317 – Instauração de PIC (comunicante: 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso);

6.6. E-doc n. 07010618083202312 – Instauração de PIC (comunicante: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins);

6.7. E-doc n. 07010616749202314 – Instauração de PIC (comunicante: 3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins);

6.8. E-doc n. 07010614288202329 – Instauração de PIC (comunicante: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

6.9. E-doc's n. 07010609433202351, 07010609695202314, 07010609708202355, 07010609709202316, 07010609710202324, 07010609713202368, 07010609956202312, 07010609993202312, 07010610174202318, 07010610491202326, 07010610562202391, 07010610932202391, 07010610949202347, 07010610988202344, 07010611000202364, 07010611238202391, 07010611255202327, 07010611274202353, 07010611276202342, 07010611339202361, 07010611748202367, 07010611959202316, 07010611960202324, 07010611963202368, 07010611964202311, 07010611965202357, 07010611975202392, 07010611976202337, 07010612217202391, 07010612236202318, 07010612384202332, 07010612385202387, 07010612386202321, 07010612746202395, 07010612747202331, 07010612748202384, 07010612750202353, 07010612753202397, 07010612754202331, 07010612758202311, 07010613450202391 e 07010617496202381 – Prorrogação de PIC's (comunicante: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

6.10. E-doc's n. 07010616234202314, 07010616236202397,

07010616251202335, 07010617143202381, 07010617146202313 e 07010617157202311 – Prorrogação de PIC's (comunicante: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins);

6.11. E-doc's n. 07010611548202312, 07010611760202371 e 07010617458202327 – Prorrogação de PIC's (comunicante: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi);

6.12. E-doc's n. 07010617556202364, 07010618177202391 e 07010618633202311 – Prorrogação de PIC's (comunicante: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional);

6.13. E-doc's n. 07010611751202381 e 07010611752202325 – Prorrogação de PIC's (comunicante: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional);

6.14. E-doc n. 07010611946202321 – Prorrogação de PIC (comunicante: 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis);

6.15. E-doc n. 07010617687202341 – Prorrogação de PIC (comunicante: 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína);

6.16. E-doc's n. 07010609287202362 e 07010610237202328 – Prorrogação de PIC's (comunicante: Promotoria de Justiça de Ananás);

6.17. E-doc's n. 07010615746202347 e 07010618423202313 – Prorrogação de PIC's (comunicante: Promotoria de Justiça de Goiatins);

6.18. E-doc n. 07010617265202376 – Prorrogação de PIC (comunicante: Promotoria de Justiça de Natividade);

6.19. E-doc n. 07010613780202387 – Prorrogação de PIC (comunicante: Promotoria de Justiça de Paranã);

6.20. E-doc n. 07010612669202373 – Arquivamento de PIC (comunicante: 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso);

6.21. E-doc's n. 07010616367202374 e 07010616419202311 – Arquivamento de PIC's (comunicante: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins);

6.22. E-doc n. 07010611479202339 – Arquivamento de PIC (comunicante: 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi);

6.23. E-doc n. 07010611945202386 – Arquivamento de PIC (comunicante: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi);

6.24. E-ext n. 2021.0001908 – Arquivamento de PIC (comunicante: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia); e

7. Outros assuntos.

Palmas-TO, 1º de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CPJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**ATO CSMP N. 10/2023**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea "f", XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital n. 521, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1785, em 16/10/2023, para Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Cristalândia, pelo critério de Merecimento, das candidatas Janete de Souza Santos Intigiar e Renata Castro Rampanelli, para promoção; e dos candidatos Bartira Silva Quinteiro, Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Gustavo Schult Júnior, Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Rogério Rodrigo Ferreira Mota e Rui Gomes Pereira da Silva Neto, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP N. 11/2023**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea "f", XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital n. 522, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1785, em 16/10/2023, para Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Cristalândia, pelo critério de Antiquidade, dos candidatos André Henrique Oliveira Leite, Bartira Silva Quinteiro, Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Gustavo Schult Júnior, Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Rogério Rodrigo Ferreira Mota, Rui Gomes Pereira da Silva Neto e Thaís Massilon Bezerra, para remoção; e da candidata Renata Castro Rampanelli, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP N. 12/2023**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea "f", XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital n. 523, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1785, em 16/10/2023, para Remoção/Promoção ao cargo de 8º Promotor de Justiça de Gurupi, pelo critério de Merecimento, dos candidatos André Henrique Oliveira Leite, Bartira Silva Quinteiro, Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Gustavo Schult Júnior, Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Luma Gomides de Souza, Rogério Rodrigo Ferreira Mota, Rui Gomes Pereira da Silva Neto e Thaís Massilon Bezerra, para remoção; e do candidato Eduardo Guimarães Vieira Ferro, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP N. 13/2023**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea "f", XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital n. 524, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1785, em 16/10/2023, para Remoção/Promoção ao cargo de 22º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Antiquidade, dos candidatos Araina Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro, Bartira Silva Quinteiro, Cristina Ceuser, Eurico Greco Puppino, Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Guilherme Goseling Araújo, Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, Leonardo Gouveia Olhê Blanck, Luiz Francisco de Oliveira, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Rodrigo Grisi Nunes, Rogério Rodrigo Ferreira Mota, Rui Gomes Pereira da Silva Neto, Thaís Cairo Souza Lopes e Thaís Massilon Bezerra, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Notícia de Fato n. 2023.0006276, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas Tocantins, visando apurar uso de terreno em área residencial para estacionamento de caminhões de lixo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de outubro de 2023.

Marco Antonio Alves Bezerra  
Secretário do CSMP/TO  
em exercício

**EDITAL**

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Notícia de Fato n. 2023.0007025, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas Tocantins, visando apurar possível desmatamento de área nativa na BR 153, saída para Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de outubro de 2023.

Marco Antonio Alves Bezerra  
Secretário do CSMP/TO  
em exercício

**EDITAL**

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação

Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0007364, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguacema, visando apurar existência de loteamento urbano sem licença ambiental, em Caseara. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de outubro de 2023.

Marco Antonio Alves Bezerra  
Secretário do CSMP/TO  
em exercício

**EDITAL**

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0000421, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar supostas irregularidades na prestação de contas referente ao exercício de 2014, pela Prefeitura de Palmeirópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de outubro de 2023.

Marco Antonio Alves Bezerra  
Secretário do CSMP/TO  
em exercício

**EDITAL**

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0001084, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar supostas irregularidades e/ou inobservância de critérios técnicos estabelecidos em ato normativo (Portaria 003/2022 da SEMEC), do próprio poder municipal, para escolha de gestores escolares das unidades de ensino do Município de Tocantinópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a

quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de outubro de 2023.

Marco Antonio Alves Bezerra  
Secretário do CSMP/TO  
em exercício

### **EDITAL**

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0002153, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar supostas irregularidades na Escola Municipal Pré-Escolar Santa Terezinha, em Tocantinópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de outubro de 2023.

Marco Antonio Alves Bezerra  
Secretário do CSMP/TO  
em exercício

### **EDITAL**

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0004380, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar suposta violação da garantia constitucional de irredutibilidade de subsídio e piso salarial dos professores municipais de Nazaré. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de outubro de 2023.

Marco Antonio Alves Bezerra  
Secretário do CSMP/TO  
em exercício

## **9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0011341

Trata-se de Notícia de Fato instaurada por provocação do Conselho Tutelar de Araguaína, Polo I, informando que passou a acompanhar a adolescente Yasmin de Abreu Valadares, após ter sido notificado, em março de 2022, pela Escola onde a adolescente estudava acerca de violência sofrida pelo genitor, contudo, após tentativa de atendimento, identificou-se que a adolescente mudou-se de cidade, ficando sob os cuidados da genitora. E, em maio do corrente ano, o Conselho Tutelar foi informado do retorno da adolescente que, agora, estaria aos cuidados da Sra. Eliete, de comum acordo com a genitora, e que aquela teria entrado na Defensoria Pública para regularizar a guarda da adolescente, o que foi confirmado em ligação do Conselho Tutelar para a referida instituição.

Consta ainda que a adolescente está estudando no momento e fazendo acompanhamento psicológico no CAPS Infantil. O relatório do CREAS informou condições favoráveis para a Sra. Eliete assumir os cuidados da adolescente, apontando que ela já está inserida em seu lar há mais de um ano. Não foi constatada nenhuma situação de risco.

É o relatório.

De início, importa esclarecer que o presente procedimento foi instaurado para aferir se a adolescente está em situação de risco e quais as medidas de proteção adequadas ao caso, conforme a atribuição deste órgão de execução.

Contudo, nenhuma situação de risco foi apontada, restando apenas a regularização da guarda da adolescente que, como informado, já está sendo levada a efeito pela responsável junto à Defensoria Pública do Estado, de modo que não há outras medidas a serem adotadas.

Sobreleva ressaltar, no entanto, que a qualquer momento poderá ser instaurado novo procedimento se constatada situação de risco a atrair a ação deste órgão de execução.

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, com fulcro no artigo 4º da Resolução 174 do CNMP e, diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para a revisão desta decisão, deixe de remeter os autos, nos termos da Súmula 3 e artigo 12 da Resolução 003/2008, ambos do CSMP/TO.

Cientifique-se o Conselho Tutelar.

Neste ato dou ciência à Imprensa Oficial do MPTO.

Havendo recurso, faça-me conclusão. Caso contrário e escoado o

prazo para recurso, dê-se baixa no sistema.

Araguaina, 31 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0010630

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia apresentada junto à Ouvidoria Nacional de Violência contra criança e adolescente, apontando situação de risco da criança qualificada no evento 1.

No evento 5 consta certidão de que já existe pedido judicial de aplicação de medida de proteção à vítima.

É o relatório do essencial.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

Com efeito, conforme consta da certidão de evento 5, a vítima já está sendo devidamente acompanhada no âmbito judicial, com pedido de medida de proteção.

Portanto, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria, já que o acompanhamento necessário já está sendo feito no âmbito judicial, devendo, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, que assim dispõe:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

(...)

De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

#### **3. CONCLUSÃO**

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Neste ato é feita a comunicação à Douta Ouvidoria do MPTO, bem como a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atendimento ao princípio da publicidade.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaina, 31 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0008117

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia anônima apresentada perante a Douta Ouvidoria do MPTO, apontando deficiência de Professores na Escola Municipal Santa Rosa, em Araguaína-TO.

Como providência inicial, oficiou-se a SEMED e a direção da unidade escolar.

As respostas foram juntadas nos eventos 10 e 11, apontando que a deficiência de professor foi uma questão momentânea em razão da necessidade de afastamento / férias de uma professora, porém ela já retornou ao trabalho, tendo sido apresentado cronograma para reposição das aulas.

É o relatório do essencial.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

Com efeito, de acordo com as informações prestadas, o problema já foi solucionado com a professora que estava afastada / de férias. Também já foi elaborado cronograma para reposição das aulas não ministradas.

Portanto, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, visto que o problema foi solucionado, devendo, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, que assim dispõe:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

(...)

De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

#### **3. CONCLUSÃO**

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas

a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados (SEMED), inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso contra a presente promoção, preferencialmente pela via eletrônica.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atendimento ao princípio da publicidade, bem como a comunicação à Doutra Ouvidoria/MPTO, tendo em vista que a denúncia foi apresentada de forma anônima.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaína, 31 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0010609

### 1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, após o Conselho Tutelar de Nova Olinda comunicar que a adolescente mencionada nos autos, relatou, através de uma carta entregue na escola, que sofreu violência sexual por parte de um primo, no ano de 2021, quando trabalhava em sua casa como babá.

Como providência inicial, determinou-se a extração de cópia dos autos e remessa à 11ª Promotoria de Justiça e expedição de ofício a Secretaria Municipal de Saúde para disponibilização de atendimento psicológico, junto ao SAVIS ou CREAS, conforme interesse dos responsáveis (evento 2).

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde informou que o pai da adolescente demonstrou resistência e desinteresse na oferta do atendimento psicológico, afirmando se tratar de problema familiar, que por ele seria resolvido (evento 5).

Assim, este Órgão Ministerial requisitou informações por parte do Conselho Tutelar, se o genitor da adolescente está obstando o atendimento/acompanhamento junto aos órgãos de proteção, bem como, informações sobre os atendimentos psicológicos.

A Secretaria Municipal de Saúde informou que a adolescente compareceu em 3 (três) atendimentos psicológicos, houve

encaminhamento para o Programa Proteção Especial, todavia, houve negativa do genitor sobre a participação da filha nos atendimentos junto ao PSE e SAVIS (evento 9).

Por sua vez, o Conselho Tutelar relatou que a adolescente declarou estar bem, foi a uma sessão psicológica, mas não quis continuar, justificando que se sente saudável e que tem se dedicado aos estudos. Os genitores informaram que a não aceitação do tratamento psicológico partiu da própria adolescente e, do ponto de vista deles, a filha não apresenta sinais de que realmente precisa de ajuda, por isso respeitaram sua vontade. O relatório do Conselho Tutelar aponta ainda que durante o atendimento, não foi notado nenhuma situação de anormalidade.

É o relatório do essencial.

### 2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco da adolescente qualificada no evento 1, e se foram adotadas pelos órgãos responsáveis providências para cessação da situação de risco.

Depreende-se dos autos que a adolescente trabalhava como babá na casa de um primo, e enquanto estava com a criança no colo, referido primo tocava suas partes íntimas. Após os fatos a adolescente deixou o emprego.

Não obstante tenha sido ventilado a hipótese de o genitor está obstatizando o atendimento psicológico da adolescente, esta relatou aos conselheiros tutelares que a decisão de não dar seguimento ao tratamento foi sua, visto que se sente saudável e está se dedicando aos estudos.

Cabe pontuar que a adolescente conta hoje com 16 (dezesseis) anos e sua opinião deve ser respeitada, sendo certo que impor um tratamento psicológico, quando a própria não vê necessidade para tanto, pode ocasionar prejuízos emocionais.

Ademais, providências a respeito do abuso sexual serão tomadas no âmbito da 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

### 3. Conclusão

Diante do exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dispensada a ciência de interessados, vez que o procedimento foi instaurado de ofício.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaína, 31 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5700/2023

Procedimento: 2023.0011273

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que chegou a conhecimento desta Promotoria de Justiça a instalação de poste no meio de calçada localizada na Avenida Castelo Branco, Setor Brasil, próximo a churrascaria "Barbudos", sentido Cantinho do Vovô, em Araguaína, o que impede a acessibilidade ao meio físico e ocasiona riscos às pessoas com deficiência visual e com mobilidade reduzida, cadeirantes, pela Prefeitura de Araguaína;

CONSIDERANDO as fotografias anexas registradas por servidor lotado nesta Promotoria, concluindo que esses obstáculos dificultam o trânsito de pessoas com deficiência, apesar de a calçada possuir piso tátil;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida;

CONSIDERANDO que conforme art. 46, da Lei n.º 13.146/2016 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) "O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida

será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso."

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 23, da Resolução 05/2018 do CSMP, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para fiscalizar e acompanhar as providências a serem adotadas a sanar a falta de acessibilidade ao meio físico para deficientes físicos e visuais no município de Araguaína-TO, notadamente na Avenida Castelo Branco, conforme o registro.

O presente procedimento deve ser secretariado pelos servidores do Ministério Público lotados na 14ª Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se a Associação das Pessoas com Deficiência de Araguaína (ADA) dando conhecimento da situação apontado e solicitando informações se já a associação já foi notificada acerca desse local em que faltam a acessibilidade ao meio físico do Município para deficientes físicos e visuais de Araguaína, com o prazo de 10 (dez) dias para resposta.
- c) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;
- d) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - PHOTO-2022-07-20-14-11-46.jpg

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/daa9ff5196dc8bf492e3ead406697ef9](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/daa9ff5196dc8bf492e3ead406697ef9)

MD5: daa9ff5196dc8bf492e3ead406697ef9

Anexo II - PHOTO-2022-07-20-14-11-54.jpg

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/3d1336063fe89d6550ffc2941dd63f44](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3d1336063fe89d6550ffc2941dd63f44)

MD5: 3d1336063fe89d6550ffc2941dd63f44

Anexo III - PHOTO-2022-07-20-14-11-46.jpg

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/daa9ff5196dc8bf492e3ead406697ef9](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/daa9ff5196dc8bf492e3ead406697ef9)

MD5: daa9ff5196dc8bf492e3ead406697ef9

Anexo IV - PHOTO-2022-07-20-14-11-21.jpg

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/94e8a6c6b328c07e6a152c88d4a3c930](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/94e8a6c6b328c07e6a152c88d4a3c930)

MD5: 94e8a6c6b328c07e6a152c88d4a3c930

Araguaína, 29 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5701/2023**

Procedimento: 2023.0005985

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia Fato instaurada em razão de denúncia anônima noticia a falta de repasse de consignados descontados dos servidores do Município de Carmolândia/TO;

CONSIDERANDO que até o presente momento não há respostas da diligência nº 19697/2023;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo ao erário, nos termos da nova Lei de Improbidade Administrativa, Lei n. 14.230/2021, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonomica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar a ausência de repasse dos empréstimos consignados descontados de servidores do Município de Carmolândia, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) reitere-se a diligência de evento 7 ao Município de Carmolândia/TO, uma vez que decorreu a dilação do prazo requerido.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 29 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA**

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5723/2023**

Procedimento: 2023.0006192

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que se trata de notícia de fato n.º 2023.0006192, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, após apresentação de documento expedido pelo Conselho Tutelar do município de Bandeirantes do Tocantins/TO, dispondo acerca de suposta violação de direitos dos adolescentes C.S. e R.D.S por parte de sua genitora L.R, dependente química e suposto envolvimento de terceiro M.N.

CONSIDERANDO que foi expedido ofício n.º 446/2023 ao CRAS, entretanto, após análise da resposta ofertada, foi constatado a pendência de informações a serem prestadas pelo respectivo órgão;

CONSIDERANDO que foi expedido o ofício n.º 447/2023 ao Conselho Tutelar de Bandeirantes do Tocantins, solicitando informações acerca dos adolescentes e do convívio com sua genitora L.R, o qual se encontra pendente de resposta;

CONSIDERANDO que o presente procedimento extrajudicial encontra-se com prazo na iminência de vencer, mas que carece de resposta de diligências imprescindíveis para demais providências a serem tomadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Carta Magna preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Resolução n.º 005/2018 do

Conselho Superior do Ministério Público dispõe que “O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – Instruir outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil.”;

CONSIDERANDO que o artigo 24 da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público disciplina que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 23, III, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, a fim de apurar fato enseja a tutela de interesses individuais e indisponíveis dos adolescentes C.S e R.D.S, razão pela qual determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público e a Ouvidoria do Ministério Público, a instauração do presente, bem como se proceda a publicação junto a Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução nº 005/2018 do CSMP;
- c) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- d) Realize-se a cobrança do ofício n.º 447 encaminhado ao Conselho Tutelar de Bandeirantes do Tocantins/TO, surgindo a necessidade, reitere-o;
- e) Oficie-se o CRAS de Bandeirantes do Tocantins/TO para que no prazo de 10 (dez) dias, responda na integralidade as informações requisitadas no ofício n.º 446/2023, principalmente no que se refere aos adolescentes R.D.S e C.S;

Cumpra-se.

Arapoema, 30 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DANILO DE FREITAS MARTINS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 5726/2023**

Procedimento: 2018.0007587

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 00163/2002/PGJ são atribuições da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D'Arco;

CONSIDERANDO que tramitou no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO o procedimento administrativo n.º 2018.0007587, tendo como objeto a identificação de potenciais propriedades rurais com inscrição no CAR com sobreposição de áreas da faixa de domínio dos municípios de Bandeirantes/TO, Arapoema/TO e Pau D'Arco/TO, na extensão das Rodovias TO 230 e TO 164;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo à época instaurado não se amolda às matérias elegíveis (art. 26 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO), mostrando-se mais adequado a autuação de procedimento preparatório ou inquérito civil, em razão do caráter transindividual da matéria;

CONSIDERANDO que o parecer técnico n.º 50 do CAOMA, apesar de acostado aos autos em 29/05/2023, foi elaborado no ano de 2018, espelhando a realidade daquele ano, de modo que se afigura necessário a elaboração de novo parecer, a fim de concretizar informações atualizadas e os subsídios para adoção de providências ministeriais;

CONSIDERANDO o que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em conformidade com o art. 21, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, a fim de investigar potenciais propriedades rurais com inscrição no CAR com sobreposição de áreas da faixa de domínio nos municípios de Arapoema/TO, Bandeirantes/TO e Pau D'Arco/TO na extensão das rodovias TO 230 e TO 164, razão pela qual determino as seguintes diligências:

a) O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

b) Providencie-se pedido de colaboração via e-ext ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente – CAOMA, para elaboração de parecer ou nota técnica atualizada, vide apontamentos do despacho de ordem 9;

c) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento preparatório, remetendo a portaria para publicação na imprensa oficial;

d) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da resolução nº 005/18/CSMP/TO;

Cumpra-se.

Arapoema, 31 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DANILO DE FREITAS MARTINS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO N. 5727/2023**

Procedimento: 2023.0006441

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que se trata de notícia de fato n.º 2023.0006441, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, após o recebimento do ofício n.º 050/2023 expedido pelo Conselho Tutelar do Município de Arapoema~/TO, noticiando suposta violação dos direitos da criança J.M.S.D.S, o qual teria supostamente sido abandonado por sua genitora M.S.D.S;

CONSIDERANDO que na esfera criminal se encontra em andamento inquérito policial n.º 0000625-31.2023.8.27.2708, instaurado pela 38ª Delegacia de Polícia Civil de Arapoema-TO;

CONSIDERANDO que o presente procedimento extrajudicial encontra-se com prazo suplantado, mas que necessita de diligências cíveis imprescindíveis para demais providências a serem tomadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Carta Magna preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e

comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público dispõe que “O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – Instruir outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil.”;

CONSIDERANDO que o artigo 24 da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público disciplina que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 23, III, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, a fim de apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais e indisponíveis da criança J.M.S.D.S, razão pela qual determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público e a Ouvidoria do Ministério Público, a instauração do presente, bem como se proceda a publicação junto a Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP;
- c) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- d) Oficie-se a Secretaria de Assistência Social do município de

Arapoema/TO, a fim de que realize visita in loco junto a residência do menor, devendo ser averiguado eventual vulnerabilidade social e de vínculos existentes no seio familiar, bem como comunicado a esta Promotoria de Justiça eventuais encaminhamentos que vier a ocorrer;

e) Oficie-se o Conselho Tutelar de Arapoema/TO, para que no prazo de 10 (dez) dias, realize visita in loco, a fim de constatar se a situação de risco cessou ou se permanece;

Cumpra-se.

Arapoema, 31 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DANILO DE FREITAS MARTINS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5710/2023

Procedimento: 2023.0006186

O Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis n.º 7.347/85 e n.º 8.625/93, na Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público e, ainda, na Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normas constitucionais que asseguram o direito social à saúde (artigos 6º e 196, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 2023.0006186, apresentada pela cidadã notificante Joana Vieira de Brito, instruída com termo de declarações, documentos pessoais e abaixo-assinado de pessoas interessadas na mesma demanda, solicitando providências do Ministério Público em face da suposta omissão do Município de Arraias em não adotar políticas públicas e ações alternativas para o fornecimento de determinados serviços de saúde especializados e educação inclusiva para crianças e adolescentes portadores

de deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, residentes no referido ente municipal;

CONSIDERANDO que, no processamento da referida Notícia de Fato, após exame das informações e documentos recebidos da Administração Pública Municipal de Arraias/TO, salvo melhor juízo, as irregularidades e eventuais ilícitos não foram integralmente removidos, em que pese às medidas adotadas pelo órgão público municipal;

CONSIDERANDO os dispositivos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 12.764/2012, que instituiu Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, especialmente o art. 3º, III, que dispõe: "São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: [...] III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo: a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; b) o atendimento multiprofissional; c) a nutrição adequada e a terapia nutricional; d) os medicamentos; e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento[...]"

resolve:

instaurar procedimento administrativo, com base no art. 23, II e IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, para acompanhar e fiscalizar as providências, atividades e ações administrativas da Administração Pública Municipal de Arraias para fornecer serviços de saúde especializados, terapias multidisciplinares e atendimento multiprofissional para crianças, adolescentes e jovens com transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e implementação políticas públicas relacionadas no Município de Arraias, determinando as seguintes providências preliminares:

1) Oficiar o Prefeito Municipal de Arraias/TO, requisitando-se informações, no prazo de 30 dias, a serem especificadas no ofício requisitório; 2) Designar a Assessora Ministerial, Débora Xavier Martins, para secretariar os trabalhos no Procedimento Administrativo em tela; 3) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público, comunicando a instauração do presente Procedimento Administrativo, e afixação da Portaria no local de costume, para publicidade e conhecimento do Povo e, ainda, envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação, conforme Informativo CSMP nº 002/2017; 4) Determinar, após cumprimento das diligências, a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

Arraias, 30 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL  
PÚBLICO N. 5711/2023**

Procedimento: 2023.0006596

O Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.625/93 e, ainda, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função social do Parquet, prevista no art. 129, III, da Constituição Federal, de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o direito difuso ao trânsito em condições de segurança previsto no art. 1º, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro, existindo dever estatal adotar providências para fornecer serviço essencial: "O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito";

CONSIDERANDO as normas da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente a regra prevista no art. 21, III, da referida Lei, que estabelece que: "Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: III-implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0006596, apresentada pelo cidadão Jorge Manuel Bregieiro Mendes, por meio da Ouvidoria do MPTO, alegando possíveis irregularidades, com possível violação ao direito difuso ao trânsito em condições de segurança, previsto no Código de Trânsito Brasileiro, e ausência de sinalização em trecho da rodovia estadual TO 050 localizada no Município de Conceição do Tocantins, provocando acidentes automotivos;

CONSIDERANDO que, no processamento da referida Notícia de Fato, após exame das informações e documentos recebidos da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura do Estado do Tocantins (AGETO), as irregularidades e eventuais ilícitos não foram integralmente removidos, em que pese às medidas adotadas pelo órgão público estadual; resolve:

instaurar inquérito civil para investigar os fatos e possíveis ilícitos relacionados à omissão ilícita do Estado do Tocantins e da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura do Estado do Tocantins (AGETO), causando em tese lesão ou ameaça de lesão ao direito difuso ao trânsito em condições de segurança em face da ausência

de sinalização de trânsito adequada, dispositivos e os equipamentos de controle viário em trecho da Rodovia TO 050 no Município de Conceição do Tocantins, determinando as seguintes providências preliminares:

1) Oficiar a Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura do Estado do Tocantins (AGETO), requisitando-se informações pormenorizadas sobre os fatos a serem fornecidas no prazo de 10 dias úteis; 2) Designar a Assessora Ministerial, Débora Xavier Martins, para secretariar os trabalhos no inquérito civil em tela; 3) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público, comunicando sobre a instauração de inquérito civil, bem como afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e, ainda, envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico, conforme Resolução CSMP nº 005/2018; 4) Determinar, após cumprimento das diligências, a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

Arraias, 30 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

##### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5694/2023

Procedimento: 2023.0001923

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar e fiscalizar a implementação, pela Secretaria de Cidadania e Justiça (SECIJU), das seguintes situações relativas à unidade penal regional feminina de Palmas-TO: (1) disponibilização de uniforme adequado às condenadas, para que não tenham que usar os mesmos uniformes entregues à unidade prisional masculina, haja vista a reclamação existente quanto à qualidade do tecido; (2) entrega regular do kit de higiene (com papel higiênico, absorvente, sabonete, escova e creme dental, bucha de banho; shampoo e condicionador), em periodicidade quinzenal; (3) substituição das camas danificadas e dos colchões de baixa densidade e qualidade; (4) instalação e reparo de câmeras de segurança nesta unidade,

de modo a evitar a existência de "pontos cegos", a comprometer a segurança da unidade, conforme exposto em reunião com a Direção da unidade prisional nesta Promotoria.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete fiscalizar a execução da pena, requerendo todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo (art. 67, caput e art. 68 inciso II, alínea "a", da Lei nº 7.210/84), considerando, outrossim, que ao Estado se impõe assegurar aos presos o respeito à integridade física e moral (art. 5º, XLIX, da Constituição Federal);

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Expeça-se convite ao Secretário Estadual de Cidadania e Justiça, para que, em reunião a ser realizada nesta Promotoria, possam ser tratados os pontos objeto deste procedimento, e definidos modo e tempo de atendimento a estas demandas em favor das presas nesta unidade penal: (1) disponibilização de modelos de uniforme específicos para mulheres; (2) retorno da entrega do kit de higiene quinzenalmente; (3) reforma/substituição das camas danificadas e colchões por outros de maior qualidade, máxime no que se refere à densidade; (4) manutenção das 4 câmeras sem funcionamento do sistema de segurança, e aquisição, além de televisão para imagens de monitoramento, de novas câmeras para evitar existência de "pontos cegos" no sistema da unidade prisional.

4. Designo o servidor lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso;

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 27 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

##### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5715/2023

Procedimento: 2023.0004243

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, através do Promotor de Justiça, Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, considerando as informações extraídas de declarações da Sra Marciane Minussi, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV, c/c art. 5º, inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Declaração de Marciane Minussi;
2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação de Palmas;
3. Objeto do Procedimento: Inclusão Educacional. Atendimento Educacional Especializado.
4. Diligências:
  - 4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
  - 4.2. Oficie a SEMED para verificar se a criança está recebendo atendimento educacional especializado em sala de aula comum e sala de recurso;
  - 4.3. Informe a cidadã que o procedimento nº 2023.0004243 foi desmembrado em 1 procedimento. Tendo gerado o seguinte auto: 2023.001105, portanto os feitos em relação ao atendimento da saúde da criança mencionada na denúncia foram encaminhados ao cartório para distribuição para uma das promotorias incubidas do direito a saúde
  - 4.4. Depois do cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

Palmas, 30 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5721/2023

Procedimento: 2023.0010297

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a situação de vulnerabilidade social da senhora D.R.C.R., pessoa idosa, que reside sozinha e sem assistência por parte de familiares, e apresenta histórico de Acidente Vascular Cerebral (AVC) e hipertensão, além de possuir dificuldades financeiras, com empréstimos em seu nome e sem seu consentimento, conforme Ficha de Notificação de Violência nº 3529010, da Secretaria Municipal da Saúde.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei nº 10.741/03; art. 3º da Lei nº 7.853/89; e art. 79, § 3º, da Lei nº 13.146/2015, especialmente em situação de risco, quando será considerado vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança (art. 10, parágrafo único, da Lei nº 13.146/2015).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, requisitando, com urgência, a realização de visita domiciliar à senhora D.R.C.R., pessoa idosa, bem como elaboração de relatório social, com o estudo da composição familiar;

(3.2) Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, solicitando a designação de Assistente Social ou Psicólogo para a elaboração de estudo psicossocial da situação da senhora D.R.C.R., pessoa idosa, especialmente sobre: a) possível situação de vulnerabilidade da idosa e sua qualificação (nome, completo, RG, CPF, entre outros); b) estudo da composição familiar (e se possui filhos); c) se a idosa aparenta ter discernimento, bons cuidados de higiene, saúde e alimentação; d) se consegue realizar as atividades do dia a dia com autonomia; e) caso negativo, para quais atividades precisa de assistência; f) se a idosa recebe algum benefício (e qual) e quem administra; g) se a idosa possui dificuldades financeiras ou empréstimos contraídos no seu benefício (e se foi ela que realizou o empréstimo); h) se a idosa possui algum problema de saúde (e qual) e se realiza tratamento médico; e i) outras questões pertinentes e constatadas durante a visita domiciliar;

3.3) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando informações sobre a existência de acompanhamento da idosa por parte da equipe de Unidade de Saúde da Família da área de abrangência da paciente, com a elaboração de relatório circunstanciado sobre o quadro de saúde dele.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 30 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5722/2023

Procedimento: 2023.0010298

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08)

e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a situação de vulnerabilidade social da senhora H.L.C., pessoa idosa, diante da suspeita de violência financeira praticada por um dos seus filhos, além de relatos de conflitos familiares, envolvendo drogas, ofensas verbais e crianças deixadas sob seus cuidados, conforme Denúncia nº 1569290, do Disque 100, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, consoante art. 74, incisos I, V e VII da Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a realização de visita domiciliar à senhora H.L.C., pessoa idosa, bem como elaboração de relatório social, com o estudo da composição familiar e os devidos encaminhamentos;

3.2) Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, solicitando a designação de Assistente Social ou Psicólogo para a elaboração de estudo psicossocial da situação da senhora H.L.C., pessoa idosa, especialmente sobre: a) possível situação de vulnerabilidade da idosa e sua qualificação (nome, completo, RG, CPF, entre outros); b) estudo da composição familiar e com quem reside; c) se a idosa aparenta ter discernimento, bons cuidados de higiene, saúde e alimentação; d) se consegue realizar as atividades do dia a dia com autonomia; e) caso negativo, para quais atividades precisa de assistência; f) se a idosa recebe algum benefício (e qual) e quem administra; g) se a idosa possui algum problema de saúde (e qual) e se realiza tratamento médico; h) se foi observada alguma possível situação de maus-tratos contra a idosa (e quem seriam os possíveis autores); i) se a idosa relatou alguma situação de conflito familiar, maus-tratos ou dependência química conforme objeto do presente procedimento; j) se houve a constatação de alguma situação de violência patrimonial contra a idosa; k) se a idosa cuida de menores em sua residência; e l) outras questões pertinentes e constatadas durante a visita domiciliar;

3.4) Requisite-se à Autoridade de Polícia Civil a realização de diligências investigatórias visando à persecução penal em face do narrado na Denúncia nº 1569290, do Disque 100, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, bem como a elaboração de relatório social analítico e parecer social pela equipe de serviço

social que assiste a Delegacia Especializada de Atendimento a Vulneráveis, com o escopo de constatar possível prática criminosa em desfavor da pessoa idosa;

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 30 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920057 - EDITAL

Procedimento: 2022.0000900

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2022.0000900 (Protocolo nº 07010453807202295), referente à situação da vulnerabilidade da senhora M.E.Z.R., pessoa com deficiência intelectual e que vive sozinha em Palmas em situação de abandono, em decorrência da duplicidade de procedimentos sobre o mesmo tema. Informa que o assunto se encontra em apuração no Procedimento Administrativo nº 2021.0002398, que tramita na 15ª Promotoria de Justiça da Capital.

Palmas, 27 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5705/2023

Procedimento: 2023.0007780

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos

assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a reclamação da srª. Lucinha Vieira da Silva, relatando que necessita de consulta em fisioterapia;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender diligências junto a Secretaria Municipal da Saúde de Palmas para averiguar a suposta falta de oferta de consulta pleiteada pela paciente;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados na reclamação, e caso seja constatada falha na oferta do serviço, viabilizar a regulação da paciente para a consulta em fisioterapia.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – O Servidor designado para secretariar o feito deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 30 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920263 - EDITAL**

Procedimento: 2022.0007845

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a srª. Maria do Socorro da decisão de arquivamento exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº 3441/2022.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 28, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 30 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0006067

Trata-se de notícia de fato nº 2023.0006067, instaurada após denúncia anônima registrada via ouvidoria, relatando a ocorrência de maus-tratos contra os internos na Clínica Inova, localizada no Loteamento Coqueirinho em Palmas – Tocantins.

Cabe ressaltar, que na data de 14/06/2023 foi distribuído para a 19ª promotoria, a notícia de fato sob nº 07010580659202361 (2023.0006068), que tratava sobre os mesmos fatos e partes da presente. Assim, foi feito a anexação ao procedimento nº 2022.0009512.

Após o trâmite das diligências no procedimento nº 2022.0009512, foi constatado pelo Corpo de Bombeiros que no endereço da instituição Inova, foi encontrado outra Clínica em funcionamento com CNPJ: 48.130.117/0001/16 – Guardiã Casa do Dependente Químico e Alcoólico com Internação LTDA, estando irregular junto ao órgão, o que gerou a Notificação nº 150/2023-010. A Vigilância Sanitária por sua vez, informou que a equipe esteve no endereço do Centro Terapêutico Inova, contudo não foi localizado. Quanto à Clínica Guardiã Casa do Dependente Químico e Alcoólico, encontrada no endereço da Inova, foi informado pelo Corpo de Bombeiros que a edificação está fechada e não existe atividade comercial no local.

Dessa feita, considerando que a instituição Inova não foi localizada no endereço informado pela parte, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 5º IV, § 1º da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 30 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0007780

Trata-se de Procedimento Administrativo nº. 5705/2023, instaurado após a reclamação da srª. Lucinha Vieira da Silva relatando que necessita da oferta de consulta em fisioterapia.

Dessa forma, objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados expedientes nº. 592/2023/19ªPJC e nº. 593/2023/19ªPJC para a Secretaria Municipal da Saúde de Palmas e ao NATJUS Municipal solicitando informações sobre a oferta de consulta em fisioterapia em favor da paciente.

Em resposta, o NATJUS Municipal, por meio da nota técnica nº. 698/2023 informa que a Secretaria Municipal da Saúde de Palmas em 16 e 17 de agosto de 2023 ofertou para a paciente as consultas em fisioterapia.

Dessa feita, considerando que a consulta pleiteada foi devidamente ofertada em favor da paciente, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 31 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0011051

Trata-se de notícia de fato, encaminhada pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância, após desmembramento de procedimento por ordem do Promotor de Justiça da 10ª Promotoria de Justiça da Capital. No bojo da denúncia, a Sra. Marciane Minussi relata que seu filho V.M.F, diagnosticado com microcefalia desde o nascimento, necessita de atendimento em fonoaudiologia e terapia ocupacional, contudo não teve mais acesso, após a transferência do paciente da Escola Francisca Brandão, que ofertada os atendimentos pleiteados.

Cabe ressaltar, que a denúncia está desacompanhada dos pedidos de regulação para os atendimentos em fonoaudiologia e terapia ocupacional. Assim, foi realizado contato telefônico à parte com objetivo de solicitar o envio para as providências cabíveis.

Contudo, conforme certidão acostada no evento 12, a genitora do paciente informou que já está sendo atendida pela DPE – TO, tendo sido entregue a documentação solicitada àquele órgão. Oportunamente, foi informada que o procedimento seria arquivado, uma vez que a Defensoria Pública, atua na defesa e interesse do paciente, assim como o Ministério Público Estadual. A genitora ficou ciente e de acordo.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts 5º, II e IV da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 31 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5709/2023**

Procedimento: 2023.0011229

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos,

deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2023.0011229 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando que a Sra. V.M.R., informou que seu filho B.M.M., realizou o teste do pezinho no dia 26 de junho de 2023 no posto de saúde da 409 Norte. No entanto, até o momento presente, não recebeu o resultado do referido teste.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência e demora no resultado do teste de pezinho, pelo Município de Palmas ao usuário do SUS – B.M.M.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gome Miranda como secretário deste feito;

Oficie a Secretária Municipal de Saúde para esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 30 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5718/2023**

Procedimento: 2023.0011279

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode

constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2023.0011279 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que o paciente H.M.M., de 5 (cinco) anos de idade, necessita de uma cirurgia de colostomia, segundo a genitora M.I.M.G. A criança utiliza uma bolsa de colostomia desde seu nascimento. No entanto, também é mencionado que o paciente aguarda há quatro anos e meio a remoção da mencionada bolsa.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins para cirurgia de colostomia destinado ao usuário do SUS – H.M.M. de 5 (cinco) anos de idade.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes de Miranda como secretário deste feito;

Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 03 (três) dias.

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 30 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5736/2023**

Procedimento: 2023.0011335

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2023.0011335 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público Estadual, que a paciente J.A.S., encontra-se com ambos os rins afetados e a presença de um cateter duplo no rim esquerdo, demandando intervenção médica urgente – Tratamento Fora de Domicílio (TFD). A paciente está sob cuidados hospitalares no Hospital Geral de Palmas há um período de dois meses. Conforme a informação da reclamante, o procedimento necessário só é disponibilizado na cidade de Araguaína/TO.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 –

CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins de Tratamento Fora do Domicílio para realização de procedimento cirúrgico em caráter de urgência - TFD, para a paciente J.A.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeio a Analista Flávia Barros da Silva como secretária deste feito;

4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 31 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5702/2023

Procedimento: 2023.0000986

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Lei nº 8.666/93; no art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 23, inciso IV da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a representação sobre possível irregularidade em convênio firmado entre a Secretaria Estadual de Administração e a empresa CIASPREV – Centro de Integração e Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada;

CONSIDERANDO que a referida empresa não está habilitada ao operar empréstimos consignados, de acordo com a Lei Complementar

nº 109/2001;

CONSIDERANDO que não há indícios de fato concreto sobre prática de improbidade administrativa que resulte em dano ao erário, enriquecimento ilícito ou violações descritas no art. 11 da LIA, motivo pelo qual não cabe a instauração de inquérito ou ação civil pública;

CONSIDERANDO que embora, a priori, não haja indícios de improbidade administrativa, o credenciamento de instituição financeira irregular pode ocasionar prejuízos aos servidores públicos estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar informações preliminares para analisar a possibilidade de intervenção ministerial, sendo vedada a expedição de requisição no bojo de Notícia de Fato;

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Origem: Protocolo 07010541396202375

Interessado: Secretaria de Administração do Estado do Tocantins - SECAD

Objeto do Procedimento: Averiguar eventual irregularidade em Convênio firmado para o credenciamento da instituição financeira CIASPREV.

Diligências:

Requisitar à Secad cópia do processo 2022/23000/002474, acompanhado de manifestação acerca do objeto do presente procedimento.

Requisitar informação ao Banco Central sobre a habilitação da empresa CIASPREV na operação de créditos financeiros.

Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI c/c do art. 24 da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V c/c do art. 24 da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - CONVENIO 03-2022.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/13055ec79a4166a683bc6685acbf6341](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/13055ec79a4166a683bc6685acbf6341)

MD5: 13055ec79a4166a683bc6685acbf6341

Palmas, 30 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL  
PÚBLICO N. 5703/2023**

Procedimento: 2023.0004570

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando as informações extraídas dos autos da Sindicância Investigativa nº 2022/09041/000006, a qual deu origem ao Processo Administrativo Disciplinar nº 2023/09041/000020, em desfavor de Simey Araujo Sousa;

Considerando que foi constatado na sindicância que o servidor auferiu vantagem financeira se valendo da condição de servidor da Secretaria Estadual de Agricultura;

Considerando que constam nos autos indícios suficientes de autoria e materialidade dos fatos;

Considerando a necessidade de coletar elementos complementares para instrução de Ação Civil Pública;

Resolve INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Origem: Protocolo 07010568793202394

Investigados: Simey Araujo Sousa

Objeto: Apurar prática de improbidade administrativa consubstanciada em enriquecimento ilícito por servidor público da SEAGRO

Diligências:

4.1 – Requisite-se à Corregedoria – Geral do Estado informações sobre o andamento do Processo Administrativo Disciplinar;

4.2 – Requisite-se à SECAD dossiê completo do servidor investigado.

4.3 – Encaminhe-se cópia dos autos para distribuição entre as promotorias criminais para apuração de possível crime praticado pelo particular JOSÉ REGIVAN DOS REIS;

4.4 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.5 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora determinadas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 30 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO N. 5704/2023**

Procedimento: 2023.0004110

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Lei nº 8.666/93; no art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 23, inciso IV da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a denúncia de violação das leis de trânsito por instituições públicas como Polícia Civil do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o desconhecimento da lei pelos agentes públicos podem ocasionar violações a direitos individuais dos cidadãos;

CONSIDERANDO que não há indícios de fato concreto sobre prática de improbidade administrativa que resulte em dano ao erário, enriquecimento ilícito ou violações descritas no art. 11 da LIA, motivo pelo qual não cabe a instauração de inquérito ou ação civil pública;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar informações preliminares para analisar a possibilidade de intervenção ministerial, sendo vedada a expedição de requisição no bojo de Notícia de Fato;

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Origem: Protocolo 07010564581202338

Interessado: Secretaria de Segurança Pública e Detran/TO

Objeto do Procedimento: Averiguar eventual omissão do Detran/TO na exigência de uso de placas por viaturas da Polícia Civil do Estado do Tocantins, bem como a violação às normas de trânsito pela corporação.

Diligências:

Requisitar ao Detran/TO que adote medidas para o cumprimento do art. 115 do CTB pelas corporações de polícia do Estado do Tocantins.

Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI

c/c do art. 24 da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V c/c do art. 24 da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

Palmas, 30 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL  
PÚBLICO N. 5706/2023**

Procedimento: 2017.0000304

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando as informações extraídas dos autos do Procedimento Administrativo instaurado com fundamento no Memo. Circular Gab/PGJ/Nº003/2017, da Procuradoria-Geral de Justiça, a qual encaminha Ofício nº 468/2017/CGPO/DENATRAN/SE-MCIDADES, do DENATRAN solicitando apoio do Ministério Público na fiscalização dos órgãos executivos de trânsito e rodoviários integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, com relação à publicação anual dos dados sobre a receita arrecadada com a cobrança das multas por infração ao CTB, bem como a sua destinação, conforme determina do art. 320, §2 do CTB;

Considerando que, após o decorrer das investigações se observou que há 03(três) linhas com o mesmo valor de “Multas Previstas na Legislação de Trânsito- Principal”, ligadas aos Códigos de Receita 19100, 191001110 e 1910011104. Portanto, não havendo quaisquer discriminações quanto a origem da arrecadação pelo Departamento de Trânsito do Município e do que foi repassado pelo Departamento Estadual de Trânsito, bem como informação quanto à destinação de 5% da receita ao FUNSET- Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;

Considerando ainda, que das informações acostadas aos autos, verifica-se que os fatos retromencionados mais se amoldam a crimes contra a ordem tributária, conforme expressa o artigo 1º, incisos I e II, e os seguintes da Lei n. 8.137/1990, em especial 1º, inciso I, o qual consta: “Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou

reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;”

Considerando também a necessidade de “apurar a responsabilidade administrativa por omissão de informação, prestar informação falsa às autoridades fazendárias, bem como fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal”

Considerando que agir ilicitamente na arrecadação de multas de trânsito ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público é ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário;

Considerando que o presente Procedimento Preparatório já ultrapassou seu prazo máximo permitido, sendo, entretanto, que ainda não se revela possível decidir por seu arquivamento ou ajuizamento da respectiva ação pública, posta a necessidade de novas diligências a fim de apurar a efetiva prática de ato improprio;

Resolve, com fulcro no que dispõe o art. 21, § 3º da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

Origem: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2017.0000304

Investigados: Prefeitura de Palmas

Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa consubstanciado em omitir informação ou prestar informação falsa no tocante à arrecadação e destinação de recursos públicos oriundos de multas de trânsito, bem como oriundos do Governo do Estado pela Prefeitura de Palmas/TO;

Diligências:

4.1 – REITERAÇÃO das Requisições Ministeriais nºs: 092/2022-28ºPJC, e 093/2023-28ºPJC, constantes no Evento nº 28 dos autos em epígrafe;

4.2 – Requisitar da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, que reporte acerca da resposta da Solicitação de informações que a pasta encaminhou à Secretaria de Municipal de Finanças, conforme consignado no OFÍCIO Nº 361/2022-GAB/ SESMU, acostado aos presentes autos (Evento nº 29);

4.3 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.4 - Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 30 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5698/2023**

Procedimento: 2022.0010918

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 70, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; e no artigo 15, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ, são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em obediência aos princípios da impessoalidade e da moralidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade e da moralidade possuem estreita relação com o princípio da eficiência administrativa, impondo aos gestores públicos o dever de buscar o máximo resultado no atendimento ao interesse público, sendo vedada a utilização da Administração Pública para a obtenção de benefícios ou privilégios para si ou para terceiros;

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento administrativo nº 2022.0010918, instaurada em razão de denúncia, no sentido da realização de licitação para construção de ponte sobre o Rio Catingueiro, ligando o PA Campo da Missa ao PA Bananal, do

Município de Couto Magalhães/TO ao Município de Araguacema/TO, teve escoado o prazo previsto para sua finalização;

CONSIDERANDO que, pelas informações prestadas, a licitação têm sido realizada de forma fracionada, com: (a) o fornecimento de mão de obra (encarregado de obras, servente, pedreiro etc) por parte da sociedade empresária MARQUES ENGENHARIA LTDA., com valor já pago de R\$ 87.782,42 - por meio da Ata SRP nº 05/2022, Processo Licitatório nº 11/2022; (b) o fornecimento de insumos por parte de outra sociedade empresária; (c) a utilização de maquinário e servidores do Município de Couto Magalhães/TO;

CONSIDERANDO o risco de violação aos princípios da economia na execução, conservação e operação, já o Município de Couto Magalhães tem contratado diversas empresas para realizar a mesma obra (uma fornecendo pessoal, outra fornecendo materiais e o próprio Município fornecendo veículos e servidores);

CONSIDERANDO que a realização de obra de forma fracionada aparenta-se contrária à celeridade e à efetividade, na medida que: a) o fornecimento de material depende de uma empresa; b) o fornecimento de mão de obra pertence a outra empresa; e c) o fornecimento do maquinário pertence ao Município licitante;

CONSIDERANDO que a execução da obra dessa forma, aparentemente, gera maiores constrangimentos, demora e eficiência, pois o atraso por parte de um empresário afeta o empreendimento como um todo;

CONSIDERANDO que o envolvimento de várias entidades e empresas na execução da obra da ponte sobre o Rio Catingueiro pode levar a problemas de coordenação e comunicação e que a falta de uma única entidade responsável pela gestão da obra pode resultar em atrasos, retrabalho e possíveis conflitos de interesses;

CONSIDERANDO que a falta de coordenação e eficiência na execução da obra pode resultar em desperdício de recursos públicos, sendo fundamental garantir que os recursos sejam usados da forma mais eficaz e econômica possível, atendendo às necessidades da população;

CONSIDERANDO as preocupações subjacentes ao procedimento e à licitação da obra da ponte, enfatizando a importância de garantir a eficiência, transparência e conformidade com a legislação e regulamentações aplicáveis na gestão de recursos públicos e na execução de projetos de infraestrutura;

CONSIDERANDO que é fundamental que os gestores públicos ajam em conformidade com a legislação, observando os princípios constitucionais e éticos que regem a administração pública, bem como que a transparência, a legalidade e a prestação de contas são fundamentais para garantir a confiança da sociedade na gestão dos recursos públicos e no bom funcionamento do Estado;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo foi instaurado de forma errônea, já que o objeto da presente investigação deveria ter ocorrido sob a forma de inquérito civil público, pois destinado a "apurar

fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais", nos termos do art. 8º da Resolução CSMP nº 5/2018;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de fiscalizar e investigar, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, em razão de denúncia, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca da adequada licitação, contratação e execução, por parte do Município de Couto Magalhães, de Ponte sobre o Rio Catingueiro, ligando o PA Campo da Missa ao PA Bananal, do Município de Couto Magalhães/TO ao Município de Araguacema/TO. Para este desiderato, determino as seguintes diligências:

- a) autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente;
- c) proceda-se à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO e no lugar de costume da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, conforme determina o artigo 12, V da Resolução CSMP nº 5/2018;
- d) nomeie para secretariar os trabalhos assessora ministerial ou estagiário de pós-graduação lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) determino a suspensão do processo até a apresentação de resposta por parte do Centro de Apoio do Patrimônio Público - CAOPP com relação à solicitação de apoio do evento 20.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5697/2023

Procedimento: 2022.0010787

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº 051/08 e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público, conforme redação contida no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 75/1993 c/c art. 80 da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro público, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2022.0010787, instaurada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, a partir de ofício 403/2022 encaminhado pela 101ª Delegacia de Polícia de Dianópolis, relatando suposta prática de Improbidade Administrativa configurada no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que foram encaminhados os ofícios nº 076/2023-2ªPJ e nº 182/2023-2PJ ao Município de Novo Jardim-TO requisitando informações quanto ao ocorrido, tendo em vista que o veículo envolvido no acidente tratava-se de ônibus escolar da referida Municipalidade, o qual transportava professores da rede pública para um passeio para fins particulares, contudo, os referidos ofícios encontram-se pendentes de resposta até o presente momento;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO por fim, que a Lei de Improbidade Administrativa em seu artigo 22 determina que cabe ao Ministério Público apurar de ofício, ou a requerimento de autoridade administrativa, ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, qualquer ilícito previsto na referida lei, podendo requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto ao presente Procedimento Preparatório são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando investigar

possível crime de Improbidade Administrativa consistente na utilização de bem público em serviço particular - Novo Jardim/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Reitere-se, pela derradeira vez e com as advertências de praxe quanto ao não atendimento as requisições do Ministério Público, o teor dos ofícios nº 076/2023-2ªPJ (evento 7) e nº 182/2023-2ªPJ (evento 11), cujo prazo de reposta deverá ser de 05 (cinco) dias;
- c) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- d) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 27 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### **920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2018.0006806

Cuida-se de Inquérito Civil nº 2171/2018 originado da Procuradoria Geral da República, em Gurupi – TO, instaurado para “apurar suposto ato de improbidade administrativa referente a contratação irregular de servidores por prefeituras do Estado do Tocantins; bem como omissão de informações pertinentes gerando prejuízos à Administração Pública Federal.

Instaurado o presente, foi remetido ofício à Prefeitura do Rio da Conceição (evento 10) para apurar possíveis irregularidades na contratação de servidores públicos sem concursos do período de janeiro de 2011 até dezembro de 2013, requisitando:

- a) relação dos servidores efetivos e comissionados, com os respectivos cargos;
- b) relação dos servidores efetivos cedidos a outros órgãos ou no gozo de licença;
- c) quando foi realizado o último concurso público do Município e quantos foram aprovados e nomeados;
- d) se há previsão de realização de concurso público;
- e) se o Município possui informações quanto ao número de servidores efetivos e comissionados entre os anos de 2011 e 2013.

Respondido ofício enviado (evento 15), a Prefeitura do Rio da Conceição não apresentou dados solicitados, alegando que em razão

da pandemia causada pelo COVID-19, os trabalhos dos servidores públicos estavam sendo realizados por teletrabalho, além da jornada reduzida.

Realizada nova tentativa para obter resposta da Prefeitura do Município do Rio da Conceição/TO, foi prorrogado prazo de resposta ao ofício para prestação das informações anteriormente solicitadas (evento 16).

Em resposta ao ofício, a Prefeitura do Município do Rio da Conceição/TO (evento 22), apresentou lista dos servidores aprovados e nomeados.

Constatado pelo Ministério Público a existência de outro procedimento para tratar sobre irregularidades na contratação de servidores do Município do Rio da Conceição sob o nº 2018.0006466, foi prorrogado prazo para aguardar resposta de tal procedimento e, conseqüentemente, dar andamento aos demais atos.

É o relatório do essencial.

### **DECISÃO:**

Da análise das informações constantes nos autos, verifica-se que inexistente razão para a continuidade das investigações ou para o ajuizamento de ação judicial em razão do prazo prescricional.

Inicialmente, vale ressaltar que o art.8º da Resolução CSMP nº 005/2018 tipifica o Inquérito Civil Público, explicando sua natureza jurídica:

Art. 8º O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Quanto ao ponto, observa-se que o Inquérito Civil Público possui natureza preparatória, objetivando a realização de tutela extrajudicial ou preparando a futura tutela judicial.

Desse modo, infere-se que o presente inquérito civil público foi instaurado no ano de 2018 para investigar possíveis irregularidades na contratação de servidores públicos, sem concurso público, entre os períodos de janeiro de 2011 até dezembro de 2013.

Decorrido 1 (um) ano do inquérito civil, não foram suficientes para investigar acerca de possíveis irregularidades nas contratações em detrimento da ausência de realização de concurso público, sendo prorrogado por igual período no ano de 2022 (evento 25).

Insta mencionar que o presente Inquérito Civil Público foi prorrogado, pois refere-se a necessidade de realização de concurso público, além do mais, o procedimento também foi postergado em razão do ICP nº 2018.0006466, que trata também sobre averiguação de possíveis irregularidades na contratação de servidores na Prefeitura do Município do Rio da Conceição/TO, mas referente ao ano de 2018, o qual encontra-se em estado mais avançado.

Inobstante, em que pese ambos procedimentos tenham como objeto possíveis irregularidades nas contratações de servidores pelo Município de Rio da Conceição, constata-se, ademais, que o presente procedimento diz respeito a possíveis atos de improbidade ocorridos de 2011 a 2013, aos quais se aplica a Nova Lei de Improbidade nº 14.230/12, mais precisamente no que se refere à prescrição de 8 (oito) anos, mas sim, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, de acordo as antigas regras da Lei n.º 8.429/92, pois a nova lei não atinge aos fatos anteriores à sua vigência em consonância ao princípio da irretroatividade.

É mencionável, ainda, que referido o prazo prescricional de 5 (cinco) anos é contado a partir do término do mandato nos casos de responsabilidade por ato de improbidade dos gestores, encontrava-se disposto no art. 23, I, da Lei 8.429/92, o qual dispunha (antes das alterações de redação dadas pela Lei nº 14.230/21).

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I – até cinco anos após o término do exercício do mandato, de cargo em comissão ou função de confiança;

(...)

Observa-se, assim, dado o término do mandato do ex-Prefeito Adimar da Silva Ramos em 2013, até a presente data já decaiu o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para ajuizamento de ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas na Lei de Improbidade, de acordo com o art. 23, I, da Lei 8.429/92, considerando que supostas condutas se, de fatos praticadas e eventualmente comprovadas, encontravam-se sob a égide da Lei anterior, estando, portanto, prescritas, não sendo mais possível a propositura de qualquer tentativa para a responsabilização do ato de improbidade.

Além disso, malgrado exista a discussão acerca do prosseguimento do procedimento em relação ao ressarcimento do dano ao erário, pois esta pretensão seria imprescritível. No entanto, infere-se precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) – AREsp 1569465 (anexo) em sentido contrário, cujo ministro Napoleão Nunes Maia Filho manteve acórdão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), que reconheceu a prescrição em uma Ação de Improbidade Administrativa contra ex-ministro de Saúde por atos relacionados ao período em que ele ocupou cargo de Secretário de Saúde de Campo Grande.

No referido acórdão, o ministro do STJ sustentou, ainda, que tendo sido reconhecida a prescrição da ação de improbidade, “não há como prosseguir a pretensão de ressarcimento ao dano aos cofres públicos, pois a restituição ao erário é umas das sanções possíveis do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992.”. Sendo assim, segundo o magistrado, a ausência de propositura da ação no prazo legal de 05 (cinco) anos impossibilita o prosseguimento da demanda, “visto que tudo está fulminado pela prescrição.”

De igual modo, a mesma compreensão foi emitida no seguinte julgado:

REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PRESCRIÇÃO – CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – TERMO A QUO - TÉRMINO DE MANDATO – SENTENÇA RATIFICADA. Considerando que o Requerido deixou o mandato de Prefeito em 31/12/1996 e a presente ação foi proposta em 23/04/2015, significa dizer que a pretensão ressarcitória do Ministério Público, foi atingida pela prescrição. Por isso, consoante às informações constantes nos autos, a prescrição deve ser pronunciada na espécie nos termos do inciso I do Artigo 23 da LIA n. 8.429/1992. A imprescritibilidade da ação de ressarcimento do dano depende do reconhecimento do ato de improbidade que o originou, em ação própria. Inexistindo tal declaração do caráter de improbidade administrativa do ilícito causador do dano, a prescrição incidirá conforme as regras ordinárias relativas à matéria, qual seja, o Decreto 20.910/1932 (prescrição quinquenal).

(TJ-MT 00047950220158110015 MT, Relator: LUIZ CARLOS DA COSTA, Data de Julgamento: 02/12/2020, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 14/12/2020) (Grifo nosso)

Portanto, não há que se falar em prosseguimento do presente em relação a pretensão de ressarcimento de dano ao erário, visto que também se encontra fulminada pela prescrição.

Por fim, a Resolução CSMP nº 005/2018, em seu art. 18, I, dispõe que o inquérito civil será arquivado: “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências”.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, em razão da prescrição para propositura de ação para responsabilização do ato de improbidade, com fundamento no art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifique(m)-se o(s) interessado(s) acerca da presente decisão, informando sobre a possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de homologação (art. 18, § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre o arquivamento. Ainda, remeta-se cópia da decisão ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Efetue-se a remessa dos presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação do(s) interessado(s), para o necessário reexame da matéria (art. 18, § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Dianópolis, 27 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

**920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2018.0007414

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, a partir das informações constantes na notícia de fato n.º 208.0007414, com fulcro em apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, tipificado nos arts. 10 e 11, da Lei Federal n.º 8.429/92, perpetrados, em tese, por agentes públicos lotados no Município de Novo Jardim, em decorrência do não pagamento integral e tempestivo dos valores requisitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins,

Com fulcro em apurar os fatos narrados na denúncia, foram adotadas diversas providências. Por fim, ao evento 27, oficiou-se a referida Municipalidade solicitando informações sobre o motivo do não pagamento do precatório constante na lista acostada ao evento 12, solicitando ainda na oportunidade, previsão de pagamento.

Assim sendo, em resposta ao Ofício n.º 369/2021-2ªPJ, o Município de Novo Jardim informou ter realizado o pagamento do precatório ainda no ano de 2020, ocasião em que encaminhou cópias dos documentos comprobatórios (evento 29).

É a síntese do necessário.

Da análise das informações constantes nos autos, verifica-se que inexistem razões para a continuidade das investigações ou para o ajuizamento de ação judicial.

Inicialmente, vale ressaltar que o art. 8º da Resolução CSMP n.º 005/2018 tipifica o Inquérito Civil Público, explicando sua natureza jurídica:

Art. 8º O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Quanto ao ponto, observa-se que o Inquérito Civil Público possui natureza preparatória, objetivando a realização de tutela extrajudicial ou preparando a futura tutela judicial.

Na presente situação, denota-se que, depois das diligências empreendidas, o Município de Novo Jardim-TO comprovou ter adimplido com os precatórios objeto destes autos.

Portanto, inexistem provas acerca da ausência e/ou irregularidades no pagamento de precatórios, ao passo que, conforme consta, todos foram devidamente pagos, esgotando, portanto, o objeto do procedimento.

Isso porque, no presente caso, não há mais irregularidades a serem sanadas, tendo em vista que não restou demonstrada que os atos foram praticados causaram prejuízo aos bens públicos e/ou particulares, praticados com desvio de finalidade ou má-fé, tampouco que foram capazes de gerar lesão ao erário.

Além disso, nenhuma outra representação cujo objetivo tem correlação com o presente procedimento foi aportada e/ou chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, o que faz crer que as eventuais irregularidades não voltaram a ser perpetradas.

Por fim, a Resolução CSMP n.º 005/2018, em seu art. 18, I, dispõe que o inquérito civil será arquivado: “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências”.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 18, I, da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Cientifique(m)-se o(s) interessado(s) acerca da presente decisão, informando sobre a possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de homologação (art. 18, § 3º, da Resolução CSMP n.º 005/2018).

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre o arquivamento. Ainda, remeta-se cópia da decisão ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Efetue-se a remessa dos presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação do(s) interessado(s), para o necessário reexame da matéria (art. 18, § 1º, da Resolução CSMP n.º 005/2018).

Cumpra-se.

Dianópolis, 28 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA**

**920054 - DESPACHO PRORROGAÇÃO**

Processo: 2020.0005099

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO para apurar possíveis irregularidades quanto à aplicação de recursos federais destinados ao município de Formoso do Araguaia-TO com a finalidade de combater a pandemia COVID 19.

Ao compulsar nos autos verificou-se que restam diligências complementares a serem realizadas, como expedir Ofício ao Prefeito de Formoso do Araguaia-TO e ao TCU com o fim de obter informações para apuração de possíveis irregularidades apontadas alhures.

É o breve relato.

Da análise do presente Inquérito Civil Público, sua prorrogação é medida que se impõe.

Com efeito, o artigo 13 da Resolução CSMP n. 005/2018 estabelece que “o inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, quantas vezes forem necessárias,

mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, comunicando-se o Conselho Superior do Ministério Público”.

No ponto, as informações colhidas no curso da investigação ainda não são suficientes para estabelecer uma opinião ministerial definitiva, posto que ainda é necessário a resposta do ofício enviado (evento 07), bem com novas diligências.

Assim, determino a prorrogação do presente Inquérito Civil Público, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim continuar com as diligências essenciais à elucidação do fato.

Certifique-se o servidor atuante neste processo se os ofícios expedidos nos eventos 07 e 09 foram devidamente respondidos; em caso positivo, juntem-se nos autos as respostas e remetam à conclusão. Em caso negativo, reiterem-se os ofícios.

Formoso do Araguaia, 20 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N. 5699/2023

Procedimento: 2023.0006127

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

Considerando a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o Procedimento Administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o Ofício DEFISC N. 322/2023 informando o resultado da fiscalização realizada na Unidade Básica de Saúde José Lomazzi

Filho, município de Guará/TO (5º Relatório do Processo DEFISC N. 205/2017/TO).;

Considerando que foram encontradas irregularidades na UBS José Lomazzi Filho, consistentes na:

- 1- falta de balde cilíndrico porta-detrítos, conforme Resolução CFM nº 2056/2013;
- 2- falta de equipamentos mínimos para o atendimento de intercorrências, como Cânulas/Tubos Endotraqueais, conforme Resoluções CFM 1931/2009 e 2056/2013;
- 3- falta de falta de cânulas naso ou orofaríngeas;
- 4- falta de Máscara Laríngea, conforme Resolução CFM nº 2056/2013;
- 5- falta de medicamentos para atendimento de parada cardio-respiratória e anafilaxia, conforme Resolução CFM nº 2056/2013;
- 6- falta de Adrenalina, conforme Resolução CFM nº 2056/2013 e Portaria MS/GM 2048/02, Anexo, item 1.3;
- 7- falta de Dexametasona, conforme Resolução CFM nº 2056/2013 e Portaria MS/GM 2048/02, Anexo, item 1.3;
- 8- falta de Diazepam, conforme Resolução CFM nº 2056/2013 e Portaria MS/GM 2048/02, Anexo, item 1.3;
- 9- falta de Hidrocortisona, conforme Resolução CFM nº 2056/2013 e Portaria MS/GM 2048/02, Anexo, item 1.3;
- 10- falta de Prometazina, conforme Resolução CFM nº 2056/2013 e Portaria MS/GM 2048/02, Anexo, item 1.3;
- 11- descumprimento de normas da CODAME (Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos), no tocante a publicidade.

Considerando a Portaria de Consolidação – PRC nº 02, do Ministério da Saúde, que dispõe no art. 10 “Compete às secretarias municipais de saúde a coordenação do componente municipal da Atenção Básica, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas”;

Considerando que compete a Secretaria Municipal de Saúde “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas” (artigo 10, inciso XV, Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde);

Considerando, que o Secretário de Saúde de Guará Wellington de Sousa Silva encaminhou o OF / SEMUS /GAB Nº 187 / 2023, em resposta a Diligência 19645/2023, informando o seguinte: “Foi realizada cotação de preços para aquisição logo após o pedido de compra dos tubos endotraqueal com coff, cânulas de guedel e cateter intravenoso. Segue documentos comprobatórios da aquisição: empenho efetivado junto ao Departamento de Contabilidade Municipal, bem como a Ordem de Fornecimento, emitido à empresa fornecedora dos insumos” (evento 3);

Considerando também o OFÍCIO/SEMUS/N. 261/2023, encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde de Guará em resposta a

Diligência 21983/2023, informando o quanto segue:

“Auferimos através do Hospital Regional de Guaraí as medicações para atendimento de parada cardio-respiratória na UBS José Lomazzi Filho ora solicitadas (adrenalina/epinefrina, diazepam, dipirona, glicose e prometazina).

Esclarecemos ainda que a enfermeira Lucilene Pinheiro Silva Evangelista é RT (Responsável Técnica) pela Unidade Básica de Saúde, conforme Resolução COFEN n. 0509/2016, onde apresenta que a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) deve ser requerida ao COREN pelo enfermeiro responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de enfermagem da Instituição e o Dr. José Carlos da Silva Henrique é o Diretor Técnico médico do estabelecimento de saúde, conforme Resolução CRF no 1974/11 art.5º, por isso a publicidade do Diretor Técnico médico no mural da Unidade de Saúde, (eventos 11/13);

Considerando também o OFÍCIO/SEMUS/N. 301/2023, encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde de Guaraí, em resposta a Diligência 30468/2023, nos seguintes termos:

“Entramos em contato com alguns fornecedores, solicitando orçamento dos itens balde cilíndricos porta-detrítos para consultório médico e máscara laríngea para processo de compra direta, uma vez que os itens solicitados não são licitados pelo Fundo Municipal de Saúde, por não fazer parte dos procedimentos de atenção básica, contudo os fornecedores não realizaram orçamento, o que dificulta a aquisição, conforme comprovantes anexos”, (evento 17);

Considerando que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando o decurso de mais de 120 (cento e vinte) dias, desde a instauração da Notícia de Fato 2023.0006127, autuada em 15 de junho de 2023;

Considerando que, mesmo após o decurso do prazo supracitado, os trabalhos pertinentes ao objeto da presente demanda não foram concluídos, apresentando-se necessária, neste caso, a conversão da notícia de fato em procedimento administrativo;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2023.0006127 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a regularização do funcionamento da Unidade Básica de Saúde José Lomazzi Filho, localizada no município de Guaraí/TO, determinando, desde logo, o seguinte:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;
- b) Cientifique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da

instauração do presente Procedimento Administrativo;

c) Encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes do Ato nº 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

d) Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao CaoSAÚDE e para a Secretaria Municipal de Saúde de Guaraí/TO, assim como ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins;

e) Após, conclusos para deliberações.

Cumpra-se.

Guaraí, 29 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

**920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DENUNCIANTE ANÔNIMO**

Procedimento: 2023.0011233

REF.: Notícia de Fato Nº 2023.0011233

O 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, nos autos da Notícia de Fato Nº 2023.0011233, que refere ocorrência de nepotismo no município de Presidente Kennedy, NOTIFICA o DENUNCIANTE ANÔNIMO a complementar a representação apresentada através do canal da Ouvidoria do Ministério Público (texto integral abaixo transcrito), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de apontar os nomes das pessoas, cargos ou funções que estão exercendo e o grau de parentesco de cada um com o Chefe do Poder Executivo do município de Presidente Kennedy. Na oportunidade, esclarece que, não havendo manifestação no prazo estipulado, o procedimento preliminar será arquivado por falta de elementos mínimos para se iniciar uma apuração, conforme dispõe o artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: 07010620729202321

Data: 27/10/2023 09:26

Interessado : Ouvidoria Anônimo

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

Sobre o prefeito de presidente Kennedy ele ta colocado a família

dele toda na prefeitura pra ganhar cargo sem trabalhar nora filhos e esposa e cunhado e fazendo ...

Guaraí, 30 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

### **920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0008329

O Promotor de Justiça, Dr. Milton Quintana, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraí/TO, CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2023.0008329, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, acaso alguém tenha interesse, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste Edital, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

#### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato nº 2023.0008329

Assunto: Possíveis irregularidades no funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) do Município de Tupiratins/TO.

Área de atuação: Patrimônio Público.

Interessado: Anônimo.

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de denúncia anônima registrada no Canal da Ouvidoria do Ministério Público, relatando o quanto segue:

“Aqui em Tupiratins o CRAS só funciona no período da manhã, muitas vezes não conseguimos atendimento quando temos só a tarde disponível, sem falar que esses povo deve receber para trabalhar o dia todo” (Evento 1).

Neste contexto, foi expedido ofício à Prefeita Municipal de Tupiratins, solicitando informações sobre o teor da denúncia anônima (eventos 4 e 6).

Em resposta à diligência, o Município de Tupiratins informou que:

“...alguns setores da administração, após a pandemia, passaram a funcionar em horário corrido de 6:00hs. Assim, considerando que a demanda é baixa, o CRAS funciona das 07:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta feiras. Informando que caso existe atendimentos com urgência existe todos são atendidos, normalmente, mesmo no período vespertino.

(...).

Informamos que a população do Município de Tupiratins é de apenas 1.874 habitantes, conforme Censo 2022, que a demanda é devidamente conhecida e atendida pelo CRAS.

Informamos que todas as políticas públicas são desenvolvidas normalmente, não um relato de prejuízo os programas sociais.

Não há relatos de descumprimentos das metas dos programas sociais (...)" (Evento 10).

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada após o recebimento de reclamação anônima sobre o horário de funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), no Município de Tupiratins/TO.

Consoante o disposto no artigo 6º-C da Lei 8.742 de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, as proteções sociais serão ofertadas nos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):

Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 3º Os Cras e os Creas são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 6º-D. As instalações dos Cras e dos Creas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Incumbe ao Município o regular funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social (básica ou especial) a fim de garantir o efetivo acesso das famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social aos benefícios assistenciais.

O Município de Tupiratins, após ser instado a prestar esclarecimentos sobre a alegada deficiência do serviço, informou que o horário de funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) é das 7:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta-feira, e

que nos casos de urgência o atendimento é também realizado no período vespertino, sendo que todas as políticas públicas estão sendo desenvolvidas normalmente, não havendo nenhum relato de prejuízos aos programas sociais (Evento 10).

Assim, por força do princípio da separação dos poderes, é inviável ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público adentrar no mérito dos atos administrativos. A exceção ocorre quando no exercício desta prerrogativa, houver perigo ou ofensa clara a direito, haja vista que nenhuma violação de direito será subtraída da apreciação do Judiciário, conforme assegurado na Constituição da República.

No presente caso, verifica-se que a alteração do horário de funcionamento do CRAS não constitui ato ilegal ou abusivo da municipalidade, porquanto os serviços do órgão de assistência social vem sendo prestados regularmente. A matéria concernente ao horário de funcionamento é inerente à atividade típica do Poder Executivo, qual seja, a gestão administrativa, cuja organização, funcionamento e direção competem exclusivamente ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Assistência Social.

Desta feita, o ente público municipal pode estipular horário de atendimento ao público que entender mais adequado e racional, observando critérios de eficiência administrativa, sendo que qualquer alteração ou limitação de horários deve ser justificada por motivo de interesse público e demonstração de que não haverá prejuízos aos cidadãos que dependem dos serviços públicos.

No caso em apreço, não se vislumbra prejuízo algum à população local, vez que o atendimento está sendo prestado diariamente, das 7hs às 13hs, não havendo provas ou indícios do comprometimento da eficiência do serviço público.

Isto posto, inexistindo, por ora, indícios de ato de improbidade administrativa ou danos ao patrimônio público, o arquivamento deste procedimento preliminar é medida que se impõe.

Ante o exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP-TO, uma vez que não foi necessário realizar diligências investigatórias para elucidar os fatos sob análise.

Determino que seja promovida a cientificação do reclamante, devendo, todavia, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de pessoa anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação no órgão oficial, cujas razões recursais deverão ser apresentadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Deixo consignado que a íntegra do procedimento administrativo estará disponível para consulta no site

www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Comunique-se o Município de Tupiratins/TO e a Ouvidoria do Ministério Público do presente arquivamento.

Cumpra-se.

Guaraí, 30 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

#### 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 5568/2023

Procedimento: 2023.0006656

Assunto (CNMP): Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente;

Objeto: Acompanhamento da criança Paola Hariatila Gomes de Silva, vivenciando suposta situação de vulnerabilidade e negligência;

Área de atuação: Normas Protetivas dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0006656;

Data da Conversão: 25/10/2023;

Data prevista para finalização: 25/10/2024 (01 ano).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e, por fim, Lei Federal nº 8.069/90, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, §3º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227, caput, da Constituição é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à

saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO o objeto constante na Portaria de instauração, a qual visa acompanhar a situação da criança Paola Hariatila Gomes de Silva (10 anos), vivenciando suposta situação de violências praticadas pela genitora, senhora Paloma Lima Gomes;

CONSIDERANDO que nos termos do 23, III, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o qual dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor dos autos da NOTÍCIA DE FATO Nº 2023.0006656, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça com atribuição na seara da proteção à Criança e ao Adolescente, a qual informa possível situação de risco vivenciada por Paola;

CONSIDERANDO ainda que a Notícia de Fato nº 2023.0006656, está prestes a expirar seu prazo e mostra-se necessária a adoção de outras providências para fins de verificação da real situação da criança.

RESOLVE:

Converter a presente NOTÍCIA DE FATO n.º 2023.0006656 em Procedimento Administrativo, tendo como objeto: acompanhar a situação da jovem Paola Hariatila Gomes de Silva;

Como providências iniciais, determina-se:

- 1) Remeta-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO, para publicação;
- 2) Nomear para secretariar os trabalhos um técnico (a) ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 3) Por fim, para adoção de novas providências, aguarde-se a resposta do ofício 422/2023, encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, acostado ao evento 12.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 25 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 5714/2023**

Procedimento: 2023.0003470

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0003470 foi instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar suposta improbidade administrativa por parte do Prefeito de Pugmil/TO.

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os fatos, caso confirmada a veracidade, podem configurar a prática de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo necessita de diligências de investigação.

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do

Tocantins;

4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 30 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 5716/2023**

Procedimento: 2023.0001713

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput CF/88 e art. 3º, I da Lei n.º 6938/81);

CONSIDERANDO que é atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO atuar perante “(...) Aos feitos do Consumidor, do Meio Ambiente, da Cidadania, dos Idosos, das Fundações, de Acidentes do Trabalho, de Ausentes, dos Hipossuficientes e de Incapazes”, nos termos do Ato PGJ nº 163/2002;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2022.0009753 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar suposto cativeiro de animais silvestres.

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em

seu artigo 23, inc. III “O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”.

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato necessita de diligências.

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em conformidade com o que dispõe Na Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar suposto cativeiro de animais silvestres.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;

4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

5. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 30 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 5731/2023**

Procedimento: 2023.0006764

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0006764 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após encaminhamento do auto de infração nº 1.003.211 e 1.003.210 oriundos do Órgão Ambiental Estadual - NATURATINS, que atua J.D.R.T. por transportar 7,83 kg de pescado e 2,16 kg de animal silvestre da espécie Capivara, no Município de Paraíso do Tocantins, sem autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que malgrado a delegacia já tenha sido devidamente oficiada, ainda não consta informação do registro no sistema E-proc;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório possui prazo de 90 (noventa dias) para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. (artigo 21, § 2º da Resolução 005/2018, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório por transporte de 7,83 kg de pescado e 2,16 kg de animal silvestre da espécie Capivara.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos

extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

4. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, via e-Doc;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 31 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**920263 - NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR  
REPRESENTAÇÃO**

Procedimento: 2023.0003470

NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Procedimento Preparatório nº 2023.0003470

Protocolo: 07010603581202361

Assunto: Irregularidades na Realização de Evento com Som Automotivo no Município de Pugmil/TO

O Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, notifica o interessado, da denúncia anônima protocolada sob nº 07010559880202351, para que, no prazo de 10 (dez) dias, complete a inicial com relação a depreciação do local, informe se ocorreu algum dano na quadra, ainda que, informe os nomes dos servidores da agricultura que realizaram a limpeza no local, para realização de oitiva no Ministério Público.

Paraíso do Tocantins, 31 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**920263 - NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO**

Procedimento: 2022.0007246

**NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO**

Procedimento Preparatório nº 2022.0007246

Protocolo: 07010502122202281

Objeto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticada pelo gestor do Município de Abreulândia/TO

O Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, notifica o interessado, da denúncia anônima protocolada sob nº 07010502122202281, para tomar ciência da resposta do Prefeito de Abreulândia/TO e, no prazo de 10 (dez) dias, complete a denúncia indicando nomes dos servidores com suposta redução de salário, para oitiva no Ministério Público, bem como indicar testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, sob pena de no silêncio, a presente notícia de fato ser arquivada.

Anexos

Anexo I - RESPOSTA DILIGÊNCIA MP 33966.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/f645f3187bd28bc5b666f47708d409a9](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f645f3187bd28bc5b666f47708d409a9)

MD5: f645f3187bd28bc5b666f47708d409a9

Paraíso do Tocantins, 31 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**

**RECOMENDAÇÃO**

Procedimento: 2023.0007034

**RECOMENDAÇÃO N. 18/2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), observando as diretrizes que, fundamentalmente, decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88) e,

CONSIDERANDO que é dever do MINISTÉRIO PÚBLICO promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 129 da CF88;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011) estabelece que os órgãos públicos têm o dever de manter e atualizar regularmente um 'Portal da Transparência', fornecendo informações de interesse público, em conformidade com a Lei;

CONSIDERANDO as informações e documentos amealhados nos autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0007034 em trâmite na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), dando conta de que, atualmente, o 'Portal da Transparência' mantido na internet pela

Câmara de Vereadores do Município de Silvanópolis (TO) não fornece informações e documentos públicos essenciais ao esclarecimento da população quanto ao cotidiano do Poder Legislativo, tais como licitações, contratos, dispensas de processos licitatórios, orçamento, relatórios de gestão e outros dados relevantes, portanto, em total desacordo com as obrigações legais;

CONSIDERANDO que a falta de transparência na gestão pública prejudica a participação cívica, a prestação de contas, a fiscalização das ações de governo e configura grave violação à Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e outras normas, ensejando a responsabilização do gestor; e

CONSIDERANDO que é do interesse coletivo que o Poder Legislativo de Silvanópolis (TO), como partícipe e fiscal da legalidade, cumpra as suas obrigações constitucionais e legais;

RECOMENDA, POR ESTE ATO, AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SILVANÓPOLIS (TO) que, no prazo de 30 dias, a partir do recebimento deste documento, adote as seguintes providências:

Regularização do 'Portal da Transparência' que a entidade pública mantém na internet segundo as obrigações constantes na legislação de regência, publicando informações detalhadas e em tempo real sobre licitações, contratos, dispensas de processos licitatórios, orçamento, relatórios de gestão e outros documentos e dados relacionados ao seu cotidiano administrativo;

Manutenção do 'Portal da Transparência' para que opere em tempo real ou na frequência adequada de acordo com o tipo e natureza das informações, de modo a atender às necessidades de transparência e prestação de contas;

Adotar todas as medidas necessárias para garantir que a plataforma cumpra as disposições da Lei de Acesso à Informação;

Fornecer informações claras, compreensíveis e de fácil acesso ao público em geral, garantindo que estejam disponíveis de maneira ágil e transparente.

O não cumprimento desta recomendação ministerial poderá resultar na adoção de medidas legais, administrativas e judiciais, incluindo a propositura de ação por ato de improbidade administrativa, a responsabilização civil e criminal do gestor para a aplicação das sanções cabíveis.

Este documento deverá ser entregue, pessoalmente, nas mãos do destinatário a fim de evitar eventual alegação de desconhecimento sobre o seu teor.

Desde já, determino o encaminhamento de uma cópia para o endereço eletrônico [re.tac@mpto.mp.br](mailto:re.tac@mpto.mp.br).

Registre-se.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - pp7034.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/dcc969ca4e929c2a783542dbb4ddcf1a](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/dcc969ca4e929c2a783542dbb4ddcf1a)

MD5: dcc969ca4e929c2a783542dbb4ddcf1a

Porto Nacional, 31 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THÁIS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**RECOMENDAÇÃO**

Procedimento: 2023.0004595

RECOMENDAÇÃO N. 19/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88) e

CONSIDERANDO que a propriedade deve atender a sua função social, incluindo o patrimônio público, que deve ser mantido e conservado para benefício da sociedade, nos termos do artigo 5º da CF88;

CONSIDERANDO que o ginásio de esportes 'Ciano Aires', localizado em Porto Nacional (TO), foi construído com recursos públicos estaduais para servir a comunidade com um espaço adequado à prática de esportes e realização de eventos culturais, o que é compatível com a função social dos bens públicos;

CONSIDERANDO, no entanto, que do Procedimento Preparatório n. 2023.0004595 em trâmite neste órgão ministerial despontam preocupantes indícios da sua notória deterioração, suficiente para comprometer a sua utilização e prejudicar as pessoas que dele necessita para atividades esportivas, culturais e de lazer (vide documentação em anexo);

CONSIDERANDO que o descaso e a omissão no dever de conservar o patrimônio público - como se verifica na situação do ginásio - podem configurar atos de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso X, da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO atua na condição de defensor dos interesses sociais e de fiscal da legalidade e da moralidade administrativa, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e, também, dos interesses individuais indisponíveis, ex vi do artigo 127 da CF88;

RESOLVE RECOMENDAR AO SECRETÁRIO DE ESPORTES E JUVENTUDE DO ESTADO DO TOCANTINS que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize vistoria técnica no ginásio de esportes 'Ciano Aires', localizado nesta cidade, com o escopo de avaliar a sua atual situação e identificar as específicas necessidades de restauração e conservação do prédio, de suas instalações, infraestrutura e adjacências para que, posteriormente, elabore e execute um plano de ação visando a consecução desse mister, traçando cronograma e orçamento adequados para garantir a eficiente alocação de recursos, isso sem perder de vista a legislação pertinente e a transparência na gestão e na utilização das verbas públicas.

Neste caso, é necessário pontuar que o não acatamento da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis para a proteção do patrimônio público e responsabilização dos envolvidos.

O presente documento deverá ser entregue, pessoalmente, nas mãos do destinatário, a fim de evitar eventual alegação de desconhecimento

sobre o seu teor.

Desde já, determina-se o envio de uma cópia para o endereço eletrônico re.tac@mpto.mp.br.

Registre-se.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - PP4595.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/3588fe0bcc4da000fa272d6988c96e15](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3588fe0bcc4da000fa272d6988c96e15)

MD5: 3588fe0bcc4da000fa272d6988c96e15

Porto Nacional, 31 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0010536

A presente notícia de fato materializa 'denúncia' formulada, possivelmente, por enfermeiro(a) do Município de Monte do Carmo (TO) quanto o (suposto) não pagamento de "complemento [salarial] referente a setembro que já está na conta desde do dia 27" (evento 01).

Com efeito, direito reclamado comporta análise apenas sob o aspecto individual homogêneo de uma pretensão financeira que, a toda evidência, não autoriza a intervenção do Ministério Público, ex vi dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal de 1988 e artigos 176 e 178 do Código de Processo Civil.

Realmente, direitos creditícios refletidos em eventuais complementos de remuneração devida pelos Poderes Públicos aos seus servidores não se revelam indisponíveis e/ou concretizam interesses com nítido caráter social, podendo e devendo, na espécie, ser alvo de ações individualmente ajuizadas.

Mercê disso, e sem mais delongas, considerando a natureza do direito retratado neste feito (patrimonial e disponível) e a própria ilegitimidade do Ministério Público para ultimar medidas visando a satisfação dos supostos créditos decorrentes da relação de trabalho mantida entre os enfermeiros e o Município de Monte do Carmo (TO), não resta alternativa senão promover o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo CSMPTO.

Desde já, determino a publicação deste documento no DOMPTO para garantir ampla publicidade e, também, a notificação do chefe do Poder Executivo de Monte do Carmo (TO).

Cumpra-se.

Porto Nacional, 27 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0010106

A presente Notícia de Fato foi instaurada para averiguar suposta disparidade no pagamento de vencimentos que fazem jus os servidores do Município de Oliveira de Fátima (TO).

Segundo se infere da 'denúncia' agregada no evento 01, existe no município "algumas desproporções políticas" como "funcionários exercendo a função" com "salário [...] de 2,400.00", mas, "por acordância (sic) política recebe [...] exatos 1.270.89".

Além disso, haure-se que "funcionários foram trocados de cargos mas mantiveram salario anterior"; "vigilante recebendo 2.400.00 e agente de edemias (sic) recebendo 1.270,89, recepcionista recebendo 2.200,00"; "funcionários contratados que nem sequer vai (sic) ao local [...] recebendo valor de secretário".

Diante disso, o Ministério Público solicitou e obteve do chefe do Poder Executivo a informação de que os vencimentos pagos ao funcionalismo público municipal obedecem a legislação local (evento 08).

Eis o relatório. Segue a manifestação: compulsando os autos, não se verificam concretos indícios de corrupção (em sentido amplo) e/ou da prática de atos dolosos de improbidade administrativa que autorizem a sua conversão em procedimento preparatório ou inquérito civil público ou mesmo o ajuizamento de qualquer espécie de ação.

Isso porque a 'denúncia' encaminhada pela Ouvidoria do MPTO se apresenta em termos extremamente genéricos e imprecisos e impede a grave intervenção ministerial.

Com efeito, o(a) 'denunciante' deixou de apontar, por exemplo, quais os servidores "por acordância política" receberiam R\$ 1.270,89 (mil e duzentos e setenta reais e oitenta e nove centavos); qual regra teria sido violada na realização dessa despesa; quais servidores teriam sido "trocados de cargo mas mantiveram salário anterior"; quais "funcionários contratados" não compareceriam nos postos de trabalho", etc., ou seja, inexistem elementos imprescindíveis para uma sóbria apuração, tampouco se vislumbram outras linhas investigativas a partir dessas parcas informações.

De outro lado, observa-se que a municipalidade forneceu esclarecimentos e documentos aptos à comprovação de sua conduta.

Pois bem.

Como se sabe, o Ministério Público do Estado do Tocantins não pode se prestar ao papel de interventor nas relações individuais de trabalho mantidas entre os servidores públicos e a Administração ou de mero cobrador de créditos delas oriundos, quiçá deve se imiscuir no cenário político local para minimizar ou eliminar o que o 'denunciante' nomina como "desproporções".

Sendo assim, e sem mais delongas, promovo o arquivamento destes autos, fazendo-o com fulcro no artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMPTO, determinando, desde logo, seja notificado o chefe do Poder Executivo de Oliveira de Fátima (TO) sobre esta decisão, bem como a publicação do documento no DOMPTO.

Logo após, não havendo recurso em sentido contrário, archive-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 30 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0004587

Este procedimento visa, basicamente, apurar a regularidade da contratação e a execução do serviço de limpeza urbana no Município de Brejinho de Nazaré (TO) (evento 21).

A investigação deita raízes na 'denúncia' lacônica e divorciada de elementos indicativos de fraude encontrada no evento 01, apontando que "a Prefeitura de Brejinho de Nazaré teria feito uma contratação de limpeza urbana no valor aproximado de 50 mil reais mensal".

Como não foram informadas ocorrências específicas de ilegalidade, é presumível que a 'preocupação' do denunciante se refira ao preço entabulado.

Vale registrar que essa mesma providência investigativa foi adotada no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), nos autos da Notícia de Fato n. 2023.0002591, a qual foi arquivada com fundamento nas seguintes conclusões (evento):

"Em referência à limpeza urbana, o município fez prova de que busca atender de maneira adequada, todavia, muitas vezes não vem encontrando apoio de parte da própria população em manter seus passeios públicos e lotes baldios limpos. Cabe destacar aqui que a limpeza pública é um dever de todos, de cada indivíduo, de cada cidadão e não só do município. Dessa forma, galhadas, entulhos não devem ser descartados na rua e, ao ver deste órgão, deve o município instituir multas para quem fizer descarte irregular. Da mesma forma, a limpeza de lotes baldios é dever do proprietário e não da municipalidade.

Importante destacar que o hábito de esperar que o município faça roçagem de lotes privados baldios é odioso e deve ser reprimido, pois uma cidade saudável, limpa e segura depende de todos e não só da gestão municipal.

Dessa forma, não procedem as representações, pois, além de despidas de prova, são impertinentes tendo em conta os documentos trazidos aos autos pelo município”.

Ora, também no âmbito da deste órgão ministerial foram realizadas diversas diligências, nos eventos 02, 04, 10, 14, 15 e 19, sendo que a última delas, encartada no evento 23, demonstrou que, de fato, “não foi avistado acúmulo de resíduos sólidos” naquela urbe, que o “lixo é recolhido 3 (três) vezes na semana (segunda, quarta e sexta-feira)” e “que a coleta é feita regularmente”, dentre outras verificações positivas sobre a fiel execução do contrato administrativo celebrado com a empresa ‘BF Construtora e Incorporadora Ltda.’.

Provas disso também exsurgem dos documentos juntados no evento 23.

Logo, é possível concluir pela regularidade da conduta investigada, restando apenas verificar se também pairam indicadores de fraudes na própria deflagração do processo licitatório que culminou na contratação da empresa, qual seja o Pregão Eletrônico n. 004/2022 (Processo n. 048/2022) cuja cópia integral também é encontrada no evento 23. Isso porque haure do documento presente no evento 02 que a municipalidade e a empresa “celebraram termo aditivo para acrescer ao valor [...] quantia de R\$ 31.566,60 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)”.

Entretanto, segundo o mesmo documento, o valor corresponde a, aproximadamente, 11,72% (onze vírgula setenta e dois por cento) do preço total da contratação, portanto, aquém do limite constituído como fator de restrição às alterações contratuais realizadas no contexto das licitações públicas, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...]

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Cópia do termo aditivo que reflete essa realidade pode ser consultado no evento 23, ‘Processo 48.2022 - Parte XII.pdf’, fls. 73/74.

Ademais, embora consta na certidão do evento 02 que a ‘BF Construtora e Incorporadora Ltda.’ teria sido contratada por preço inferior nos municípios de Araguacema e Pedro Afonso (TO), isso, por si só, não constitui concreto elemento de irregularidade passível de investigação.

A toda evidência, tratam-se de localidades distintas, com demandas

diferentes e complexidades específicas que ensejam a adequação dos serviços de coleta de resíduos sólidos a sua própria realidade, o que enseja a fixação de diferentes preços.

Por isso mesmo, não se vislumbra como viável e/ou desejável o nivelamento de diferentes contratos segundo um único e singular critério objetivo, referente à natureza das prestações.

Dito isso, e sem mais delongas, considerando que todas as diligências realizadas pelo Ministério Público descartam, pelo menos neste momento – e a luz da documentação amealhada -, a ocorrência de irregularidades na contratação celebrada entre o Município de Brejinho de Nazaré (TO) e a empresa ‘BF Construtora e Incorporadora Ltda.’, notadamente quanto ao preço dos serviços e a sua execução, não resta alternativa senão promover o arquivamento deste procedimento, nos termos dos artigos 18, 21 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMPTO, o que não impede a reabertura do caso se sobrevierem novas provas.

Notifiquem-se a ‘BF Construtora e Incorporadora Ltda.’ e o chefe do Poder Executivo de Brejinho de Nazaré (TO) sobre esta decisão.

Proceda-se a publicação deste documento no DOMPTO.

Logo após, e não havendo recurso em sentido contrário, no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhem-se os autos para apreciação no Conselho Superior, em Palmas (TO).

Cumpra-se.

Porto Nacional, 31 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

THÁIS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL  
PÚBLICO N. 5724/2023**

Procedimento: 2022.0007732

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08; e artigo 21, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e,

CONSIDERANDO os elementos de informação colhidos no bojo do procedimento preparatório nº 2022.0007732, que apontam fortes indícios de que o concurso público realizado pelo município de

Darcinópolis/TO e a banca Instituto de Capacitação, Assessoria e Pesquisa Ltda (ICAP), encontra-se eivado de irregularidades, que poderão culminar na sua anulação;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado a fim de apurar ausência de realização de concurso público para o preenchimento de cargos efetivos vagos no município de Darcinópolis/TO;

CONSIDERANDO que durante o prazo regular do procedimento preparatório o município de Darcinópolis publicou edital e aplicou provas do concurso, chegando ao conhecimento do Ministério Público inúmeras representações de irregularidades no concurso;

CONSIDERANDO que foi aditada a portaria do procedimento preparatório (evento 103) a fim de apurar ausência de realização de concurso público para o preenchimento de cargos efetivos vagos no município de Darcinópolis/TO e as supostos atos de improbidade administrativa consistentes em frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público ajuizou AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA C/C PEDIDO LIMINAR em face do MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o no 25.064.072/0001- 23, com sede no endereço sito à Praça Antônio Dias da Silveira, s/no, Centro, Darcinópolis-TO, CEP 77.910-000; e INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA (ICAP), sendo a liminar foi deferida em 29/09/2023 (autos de processo nº 00017945120238272741), mas é necessária a colheita de outros elementos de prova para ajuizamento do pedido principal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO ser o concurso público o instrumento administrativo eleito pela Constituição Federal de 1988 para o ingresso de pessoal nos cargos e empregos públicos, visando a observar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da isonomia;

CONSIDERANDO que, em caso de situações de violação às normas jurídicas por pessoas físicas ou jurídicas, incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem (artigo 25, inciso IV, "b", da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que tão somente violem aos princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei nº 8.429/1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021).

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar ausência de realização de concurso público para o preenchimento de cargos efetivos vagos no município de Darcinópolis/TO e as supostos atos de improbidade administrativa consistentes em frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público realizado pelo município de Darcinópolis/TO e banca Instituto de Capacitação, Assessoria e Pesquisa Ltda (ICAP).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça e na Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Comunico, pelo próprio sistema e-Ext/MPTO, o Conselho Superior do Ministério Público, da instauração do presente procedimento preparatório, bem como o Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial;
- 2) notifique-se o Presidente/Diretor do ICAP, Presidente da Comissão do Concurso e os candidatos que tiveram suas notas aumentadas após recursos, para oitiva por meio de audiência virtual, em data a ser designada de acordo com a pauta disponível, conforme despacho de evento 114.
- 3) Por fim, determino a afixação de cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Com ou sem resposta, retornem os autos conclusos.

Wanderlândia, 30 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>